PROJETO BÁSICO Nº 13/2026 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços comuns de engenharia, destinados à implementação das ações previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do Canal Santa Bárbara, localizado no Município de Porto Velho/RO, compreendendo a recuperação da Área de Preservação Permanente – APP, estabilização de áreas degradadas, controle de processos erosivos, implantação do Sistema Vetiver, recomposição vegetal com espécies nativas, manutenção, monitoramento ambiental, implantação de dispositivos de acessibilidade e demais serviços complementares necessários à execução integral do PRAD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma dos arts. **6º, inciso XXI, alínea "a", 17, 28, inciso I, 29 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021**, observando-se, ainda, no que couber, os seguintes instrumentos normativos:

I - Decreto Federal nº 7.983/13 - que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União);

II - Decreto Federal n. 9.178/17 - que altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

III - Decreto Federal nº 9.507/18 - que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

IV - Decreto nº 11.430/23 - que dispõe sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal;

VI - Resolução do CNJ Nº 114/2010 - que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário;

VII - IN SEGES/MPDG nº 05/2017 - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal;

VIII - IN SEGES/ME nº 65/2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal;

IX - IN SEGES/ME nº 73/22 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal;

X - IN SEGES/ME nº 91/22 - que autoriza a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

XI - IN SEGES/ME nº 98/22 - que autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federa, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico:

Nº Item/gr	Descrição:	CATSE	Unida	Quantid	Valor Total:
01	Execução de serviços comuns de engenharia ambiental conforme ações previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do Canal Santa Bárbara, em Porto Velho/RO, compreendendo serviços de recuperação	**1368**	**m²**	**4.447,23**	**R$ 480.964,73** (quatrocentos e oitenta mil,

	ambiental da Área de Preservação Permanente – APP, compreendendo recuperação ambiental, estabilização de áreas degradadas, implantação de Sistema Vetiver, plantio de espécies nativas, manutenção e monitoramento ambiental.			**m²**	novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)

O objeto contempla, de forma geral, a execução dos seguintes grupos de serviços:

a) administração, mobilização e desmobilização da obra;

b) instalação de apoio operacional, sinalização e serviços preliminares;

c) limpeza mecanizada e manual da área de intervenção;

d) remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

e) serviços técnicos de topografia, acompanhamento ambiental, registros "como executado" e documentação técnica;

f) regularização superficial do terreno e estabilização de taludes;

g) análise, correção e preparo do solo;

h) implantação do Sistema Vetiver;

i) fornecimento, plantio e replantio de espécies nativas;

j) irrigação, tutoramento, controle fitossanitário, podas e manutenção vegetal;

k) implantação de placas educativas e execução de ações de educação ambiental;

l) monitoramento ambiental durante o período contratual;

m) execução dos serviços complementares de urbanização, acessibilidade e proteção física da área previstos na planilha orçamentária;

n) emissão de relatórios técnicos, registros fotográficos e documentação comprobatória da execução dos serviços;

o) limpeza final da área recuperada e desmobilização.

1.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.2.1 São partes integrantes deste PROJETO BÁSICO, como se nele estivessem transcritos integralmente, os seguintes ANEXOS, complementando tecnicamente as especificações do escopo contratual:

a) Estudos Técnicos Preliminares - ETP - (1519354);

b) Mapa de Gestão de Riscos (MGR) - (1523251);

c) Informação Conclusiva do Valores Estimados da Contratação - ICVEC (1579010);

d) Anexos:

I - Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (Projeto Executivo) (1512654);

II - Planilha Orçamentária Sintética (1561982);

III - Planilha Orçamentária Analítica (1561982);

IV - Cronograma Físico-Financeiro, BDI e Encargos Sociais (1561986);

V - Modelo de Planilha Sintética – Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) (1569357);

VI - Modelo de Planilha Analítica, Cronograma Físico-Financeiro e BDI – PRAD (1569357);

VII - Memórias Descritivas dos Orçamentos (1539423);

VIII - Modelo de Relatório Técnico Ambiental Mensal (1539437);

IX - Indicação e Aceitação de Responsabilidade Técnica (1541678);

X - Modelo de Proposta (1541679);

XI - Coberturas de Seguro e Responsabilidade Profissional (1541681);

XII - Declaração de Disponibilidade (1541682);

XIII - Declaração de Vistoria (1541683);

XIV - Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria (1541684);

XV - Relação de Compromissos Assumidos (1541685);

XVI - Declaração de Conhecimento e Concordância da Adequação do Projeto Básico e Executivo (1541686).

1.2.2 Os Projetos Executivos, cadernos de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais Anexos deste Projeto Básico, todos disponíveis:

I - No sítio eletrônico da internet https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG 070024);

II - No sítio eletrônico da internet : https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2024, ou, ainda,

III - Mediante solicitação formal pelo e-mail licitacao@tre-ro.jus.br;

IV - Na sede atual do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa da União, CEP 76805-901, devendo o interessado fornecer um *pen drive* ou *CD* com capacidade mínima para a cópia dos arquivos. A visita para retirada dos arquivos poderá ser agendada pelos telefones: (69) 3211 2082 ou ainda pelo e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br.

1.2.3 NOTA IMPORTANTE SOBRE OS PROJETOS EXECUTIVOS DO PRAD:

O Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, foi elaborado pela empresa ECP SOLUÇÕES EM SERVICOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS LTDA, CNPJ 10.726.497/0001-83, após regular processo licitatório materializado no instrumento de Contrato Administrativo n. 28/2025 (1413464), celebrado em 25 de setembro de 2025, que tramitaram nos PSEIs n. 0001736-88.2023.6.22.8000 e 0001323-07.2025.6.22.8000.

1.3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO:

1.3.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas constantes no **Memorial Descritivo** (1539423), nas **Especificações Técnicas** (1539437), nas **Planilhas Orçamentárias** (1561982), no **Cronograma Físico-Financeiro** (1561986) e nos critérios de medição estabelecidos neste Projeto Básico.

Os serviços serão executados às margens do **Igarapé Santa Bárbara**, nos trechos compreendidos entre a Avenida Presidente Dutra e a Avenida Prudente de Morais, bem como entre a Avenida Rogério Weber e o prolongamento da Rua Euclides da Cunha.

Inicialmente, serão executados os serviços de limpeza e desobstrução da área, visando à remoção de resíduos superficiais de maior porte, focos de descarte irregular, materiais perfurocortantes e demais elementos que dificultem o acesso ou representem risco à segurança. Esses serviços deverão ser realizados com o devido cuidado para evitar a remoção excessiva do solo natural, preservando suas características e proporcionando condições adequadas para a execução das etapas subsequentes, que compreendem a movimentação de terra, a preparação do solo, a implantação do Sistema Vetiver e o plantio de espécies arbóreas nativas.

Todo o resíduo gerado deverá ser removido da área de intervenção e destinado a local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, devendo a Contratada apresentar os respectivos comprovantes de transporte e destinação final. É expressamente proibida a queima de resíduos, seu enterramento na área em recuperação, a mistura de entulhos ao solo destinado ao plantio, bem como o descarte de materiais em cursos d'água, taludes, bocas de lobo ou propriedades vizinhas.

Concluída a limpeza da área, será realizada a movimentação de terra necessária para promover a conformação do relevo, tornando-o estável, seguro e adequado ao processo de recuperação ambiental. A regularização do terreno deverá eliminar irregularidades e superfícies instáveis, adotar inclinações compatíveis com a natureza do solo e com a estabilidade dos taludes, formar superfícies contínuas que evitem a concentração de enxurradas, impedir a compactação excessiva da camada superficial destinada ao plantio, prever proteção temporária das áreas expostas até o estabelecimento da cobertura vegetal e preparar adequadamente os locais destinados à implantação do Sistema Vetiver e ao plantio das espécies nativas.

Durante essa etapa, deverão ser adotadas medidas preventivas para minimizar processos erosivos provocados pelas chuvas, incluindo, quando necessário, a implantação de dispositivos de drenagem superficial, cobertura morta, barreiras de retenção de sedimentos, proteção provisória dos taludes e interrupção das atividades mecanizadas em trechos que apresentem risco de carreamento de solo.

Finalizada a regularização do terreno, será realizada a preparação do solo, compreendendo a aplicação de calcário, adubação, incorporação de substrato orgânico e cobertura morta, visando à melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo, à redução da evaporação e à proteção da superfície contra processos erosivos.

A preparação do solo será considerada satisfatória quando forem observadas, no mínimo, as seguintes condições: remoção integral dos materiais impróprios; ausência de resíduos ou entulhos incorporados à camada superficial; correção e adubação executadas conforme recomendação técnica; camada superficial apta ao plantio, sem compactação excessiva; e drenagem superficial adequada, sem formação de enxurradas concentradas.

Na sequência, será executada a implantação do Sistema Vetiver, o plantio das espécies nativas previstas no PRAD e a recomposição da cobertura vegetal, seguidos das atividades de manutenção e monitoramento ambiental necessárias para garantir o adequado desenvolvimento da vegetação.

A recuperação ambiental será complementada por ações de educação ambiental e comunicação visual destinadas à conscientização da comunidade do entorno, dos trabalhadores e dos demais usuários da área quanto à importância da preservação da Área de Preservação Permanente (APP), da recuperação ambiental

promovida pelo Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), da proteção das mudas implantadas e da proibição do descarte irregular de resíduos. Essas ações poderão compreender orientações à comunidade, campanhas educativas, divulgação dos resultados obtidos, registro das atividades executadas e demais iniciativas definidas pela fiscalização.

O monitoramento ambiental constitui etapa essencial da execução do PRAD, tendo por objetivo avaliar a efetividade das ações de recuperação, acompanhar o desenvolvimento das espécies implantadas, verificar a taxa de sobrevivência das mudas, a eficiência do Sistema Vetiver, a estabilidade dos taludes, a ocorrência de processos erosivos e o surgimento de espécies invasoras que demandem controle. Sempre que constatadas perdas significativas da cobertura vegetal, deverão ser executados os serviços de replantio e demais intervenções corretivas necessárias para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no PRAD.

Além das ações voltadas à recuperação ambiental, a contratação contempla a execução de dispositivos de acessibilidade, incluindo calçadas acessíveis, piso tátil e guarda-corpo nos pontos de travessia do canal, promovendo maior segurança aos usuários e atendimento às normas de acessibilidade vigentes.

Por fim, independentemente dos serviços especificados neste Projeto Básico, a Contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas de segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental, acessibilidade, sinalização de obras e demais exigências legais e normativas incidentes sobre a execução dos serviços.

1.3.2 ASPECTOS GERAIS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Os serviços demandados **enquadram-se como serviços de engenharia**, considerando a natureza das atividades previstas para execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e a necessidade de participação e acompanhamento de profissionais legalmente habilitados.

Para fins de caracterização do objeto, considera-se inicialmente a **Orientação Técnica nº 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP**, que estabelece conceitos aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, nos seguintes termos:

> **Obra de engenharia** é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.
> Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:
> 3.1 - Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.
> 3.2 - Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.
>
> 3.3 - Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.
> **3.4 - Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.**
> 3.5 - Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.
>
> **Serviço de Engenharia** é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:
>
> 4.1 - Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma.
>
> 4.2. - Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.
>
> 4.3 - Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.
>
> 4.4 - Demolir: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.
>
> 4.5 - Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.
>
> 4.6. - Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.
>
> 4.7- Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.
>
> 4.8 - Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.
>
> 4.9 - Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.
>
> 4.10- Transportar: conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

A mera elaboração do PRAD constitui serviço técnico profissional especializado, pois envolve estudos, diagnósticos, projetos e especificações técnicas. Para a **execução do PRAD**, entretanto, deve ser considerada a natureza predominante das atividades que compõem o objeto.

Quando a execução consiste predominantemente em atividades como plantio e replantio de mudas, adubação e correção do solo, controle de espécies invasoras, manutenção e monitoramento ambiental, cercamento de áreas e condução da regeneração natural, o objeto apresenta características próprias de **serviço de engenharia**, uma vez que o foco está na aplicação de técnicas de recuperação ambiental, sem transformação substancial do espaço físico.

Por outro lado, intervenções que envolvam reconformação topográfica, movimentação significativa de terra, estabilização de taludes, obras de drenagem, contenção de processos erosivos mediante estruturas permanentes e recuperação geotécnica da área degradada podem, conforme sua extensão e predominância no objeto, apresentar características próprias de obra de engenharia.

No caso concreto, embora estejam previstas atividades de terraplenagem de pequena monta, drenagem superficial, correção de taludes, movimentação de terra e controle de processos erosivos, tais intervenções possuem **natureza acessória e complementar** às atividades predominantes de recuperação ambiental, que compreendem preparação e correção do solo, implantação do Sistema Vetiver, plantio e replantio de espécies nativas, manutenção e monitoramento ambiental.

Ademais, trata-se de intervenção nas margens do Canal Santa Bárbara, cujas características físicas essenciais serão preservadas, não havendo inovação substancial do espaço físico decorrente das intervenções previstas.

Nesse sentido, a própria **Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR nº 002/2009**, em seu item 6, apresenta lista exemplificativa de atividades enquadradas como serviços de engenharia, contemplando:

> As atividades relacionadas a seguir atendem à definição estabelecida no item 4 desta Orientação Técnica, sendo que aquelas não incluídas na listagem deverão ser estudadas em particular.
>
> 6.1. Conservação, **reparação** ou manutenção de:
>
> (..);
>
> . **Canais**;

Dessa forma, à luz dos conceitos estabelecidos pela **OT-IBR nº 002/2009**, as características predominantes do objeto apontam para seu enquadramento como **serviço de engenharia**.

II - O enquadramento também encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

> Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
>
> XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
>
> XIV – bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
>
> (...)
>
> XXI – **serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados,** que compreendem:
>
> **a) serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, **com preservação das características originais dos bens**;
>
> b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea a deste inciso;

Considerando as características da presente contratação, **não haverá alteração substancial das características originais da área objeto da intervenção**, sendo a principal finalidade da contratação a recuperação ambiental das margens do Canal Santa Bárbara, mediante aplicação de técnicas de preparação e correção do solo, implantação do Sistema Vetiver, plantio e manejo de espécies nativas, manutenção e monitoramento ambiental.

As intervenções físicas previstas, incluindo movimentação de terra de pequena monta, regularização do terreno, drenagem superficial e estabilização pontual de taludes, possuem caráter acessório às ações de recuperação ambiental e não configuram inovação substancial do espaço físico da natureza nos termos do art.

6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a natureza predominante das atividades, as características da intervenção e os conceitos estabelecidos na OT-IBR nº 002/2009 e na Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de engenharia.

III - A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela Contratada, por intermédio de equipe técnica composta por profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, os prazos e as condições contidas nos projetos e demais documentos técnicos, bem como todas as demais condições e encargos fixados neste Projeto Básico, as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e demais normas aplicáveis.

IV - Integra o escopo das obrigações contratuais o fornecimento de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, bem como de todos os equipamentos e materiais especificados no PRAD, no Memorial Descritivo, nas especificações técnicas e nas Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica.

V - O escopo contratual compreenderá também o fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual e coletiva, fardamentos, alimentação e encargos relativos à mão de obra, nos termos da legislação aplicável.

VI - Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter a equipe técnica indicada no certame licitatório. Na ocorrência de eventual substituição de responsável técnico, o profissional substituto deverá comprovar, no mínimo, qualificação técnica equivalente à exigida neste Projeto Básico.

VII - A Contratada deverá cumprir rigorosamente os programas e as normas vigentes relativos à saúde e à segurança dos trabalhadores e ao meio ambiente do trabalho.

VIII - A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências de sustentabilidade ambiental, econômica e social e de acessibilidade definidas neste Projeto Básico.

IX - As partes deverão estabelecer canais oficiais de comunicação para as comunicações formais relacionadas à execução contratual e para as solicitações decorrentes da gestão e fiscalização dos serviços.

X - Os locais de execução dos serviços deverão ser devidamente protegidos e sinalizados, mediante utilização dos equipamentos de proteção coletiva necessários e adequados à natureza de cada atividade, em conformidade com a legislação e com as Normas Regulamentadoras vigentes, incluindo, quando aplicável, placas de advertência, grades de contenção, cones, fitas de isolamento e demais dispositivos necessários à segurança dos trabalhadores e terceiros.

XI - Não será adotado o parcelamento do objeto, considerando a necessidade de integração técnica entre as etapas de recuperação ambiental, estabilização do solo, implantação vegetal, manutenção e monitoramento, cuja execução fragmentada poderia comprometer a eficiência, a responsabilização técnica e o resultado ambiental pretendido.

1.3.3 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.4 A presente contratação caracteriza-se como **serviço não contínuo**, possuindo objeto específico, prazo determinado e resultado final previamente definido, consistente na execução das ações previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do Canal Santa Bárbara, extinguindo-se a necessidade administrativa com a conclusão dos serviços, do período de manutenção e do monitoramento ambiental previstos contratualmente.

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CET:

1.4.1 Especificações técnicas:

I - Os Projetos Executivos correspondem ao Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, ANEXO I (1512654), integrante deste projeto básico tem por objetivo apresentar as especificações dos materiais e serviços de engenharia para a execução do PRAD, no Canal Santa Barbara, situado no bairro Baixa da União, cidade de Porto Velho/RO.

II - São parte integrantes das especificações: Parecer Técnico da SEMA (1512655); Planilha Sintética e Analítica (1561982), Cronograma e BDI (1561986); Memorial Descritivo e Especificações Técnicas de Execução (1539423). O Memorial Descritivo e as Especificações de Execução contém um conjunto de definições e determinações especificamente elaboradas para este serviço, contendo normas, caracterização técnica, especificações de serviços/materiais, memoriais descritivos, procedimentos de execução, fabricantes, condições de fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos especificados.

1.4.2 Critérios de medição:

I - Os critérios de medição encontram-se definidos no **Capítulo 7** deste Projeto Básico e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

1.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Projeto Básico.

1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

ITEM	PRAZO	
	EXECUÇÃO	VIGÊNCIA
EXECUÇÃO DO PRAD	12 (doze) meses	16 (dezesseis) meses

O prazo de vigência da contratação será de **16 (dezesseis) meses**, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução dos serviços, manutenção, monitoramento ambiental, recebimento provisório, recebimento definitivo, análise da documentação final, eventuais correções e demais providências administrativas necessárias ao encerramento contratual.

1.6.1 O objeto caracteriza-se como serviço não contínuo, uma vez que possui escopo definido, prazo determinado e finalidade específica de recuperação ambiental da área objeto do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, extinguindo-se a necessidade administrativa com a conclusão dos serviços, do período de manutenção e do monitoramento ambiental previstos contratualmente.

1.6.2 O prazo total de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação (1561986). A execução será desenvolvida em etapas integradas, compreendendo:

I – nos 2 (dois) primeiros meses: mobilização, serviços iniciais, limpeza da área, movimentação e regularização do terreno, preparo e correção do solo e execução dos plantios previstos, observada a sequência estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro;

II – do 3º ao 12º mês: continuidade das atividades de manutenção e monitoramento ambiental, incluindo irrigação, controle fitossanitário, reposição de mudas e cobertura vegetal, acompanhamento técnico, serviços complementares e adoção das medidas corretivas necessárias à consolidação da recuperação ambiental.

As atividades de irrigação, manutenção, serviços técnicos, urbanização e demais serviços poderão ocorrer de forma concomitante, conforme sua natureza e a programação prevista no Cronograma Físico-Financeiro, sem que isso represente ampliação do prazo total de execução.

1.6.3 A vigência contratual superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de contemplar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, análise dos relatórios técnicos e de monitoramento, eventuais correções, liquidação das obrigações contratuais e demais providências administrativas necessárias ao encerramento do contrato. Adicionalmente, a **vigência de 16 (dezesseis) meses** possibilita à Administração concluir adequadamente as atividades de fiscalização, recebimento e encerramento contratual após o término do prazo de execução de 12 meses.

1.6.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação caracteriza-se como serviço não contínuo, possuindo objeto específico, prazo determinado e resultado final previamente definido, extinguindo-se a necessidade administrativa com a conclusão das ações previstas no PRAD, do período de manutenção e monitoramento e das providências necessárias ao recebimento definitivo do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de execução do **Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do Canal Santa Bárbara**, elaborado com a finalidade de promover a recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente – APP localizada nas proximidades do Complexo da Justiça Eleitoral, em Porto Velho/RO, em atendimento às exigências formuladas no âmbito do **Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000918/2015-11**, conduzido pelo Ministério Público Federal – MPF, bem como às condicionantes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

O PRAD foi aprovado por meio do **Parecer Técnico nº 533/2026 (**1512655**)**, constituindo o Projeto Executivo que fundamenta a presente contratação e define as ações técnicas necessárias à recuperação ambiental da área degradada.

A solução proposta contempla a execução das ações previstas no PRAD, incluindo serviços de estabilização do solo, controle de processos erosivos, implantação do Sistema Vetiver, recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas, manutenção, monitoramento ambiental, serviços de acessibilidade e demais intervenções complementares previstas nos documentos técnicos da contratação.

As medidas têm por objetivo promover a recuperação das funções ambientais da Área de Preservação Permanente, mitigar processos de degradação existentes, atender às exigências dos órgãos ambientais competentes e promover a regularização ambiental da área objeto da intervenção.

Os quantitativos da contratação foram definidos com base no PRAD aprovado pela SEMA, no Memorial Descritivo, nos levantamentos técnicos realizados e nas **Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica (**1561982**)**, elaboradas especificamente para esta contratação.

A fundamentação detalhada da contratação, da solução adotada e dos quantitativos encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP (**1519354**)**, documento integrante do presente processo administrativo.

2.2 Embora a recuperação ambiental da área já constituísse objetivo institucional do Tribunal, a execução do PRAD não foi contemplada no Plano de Obras 2024/2026, tendo em vista que, à época de sua elaboração, o projeto ainda se encontrava em desenvolvimento e dependia da conclusão dos estudos ambientais, da aprovação técnica pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA e da conclusão das tratativas realizadas junto aos órgãos competentes.

Em razão da inexistência, naquele momento, de previsão precisa quanto à conclusão dessas etapas, a execução do PRAD foi inicialmente incluída como previsão orçamentária no **Plano de Obras 2027/2029**, aprovado pela Resolução TRE-RO nº 18/2026 (1529308).

Contudo, a tramitação dos procedimentos administrativos ocorreu em prazo inferior ao inicialmente estimado, culminando na aprovação definitiva do PRAD em maio de 2026.

Considerando que a execução das medidas integra compromisso relacionado ao **Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000918/2015-11**, bem como a necessidade de atendimento às exigências ambientais aplicáveis, a Administração entendeu ser conveniente e oportuno priorizar a instrução da presente contratação ainda no exercício de 2026.

2.3 A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional, observadas as adequações decorrentes da antecipação da aprovação do PRAD e da necessidade de atendimento às exigências ambientais e ministeriais relacionadas ao objeto.

A execução foi inicialmente prevista para o exercício de 2027, contudo, diante da evolução dos procedimentos administrativos e da priorização determinada pela Administração, foram adotadas providências para viabilizar sua execução ainda no exercício de 2026, condicionada à correspondente disponibilidade e adequação orçamentária.

2.4 Cabimento do Sistema de Registro de Preços:

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços.

2.5 Nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços para obras e serviços de engenharia pressupõe a compatibilidade do objeto com as hipóteses legalmente previstas, especialmente quanto à existência de demanda permanente ou frequente e à possibilidade de padronização ou repetição da contratação.

Entretanto, o objeto desta contratação consiste na execução das ações previstas no **Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do Canal Santa Bárbara**, elaborado especificamente para as características ambientais, físicas e operacionais da Área de Preservação Permanente situada nas proximidades do Complexo da Justiça Eleitoral, em Porto Velho/RO.

Trata-se, portanto, de solução técnica individualizada, desenvolvida para atendimento das condições particulares da área degradada e das medidas específicas previstas no PRAD aprovado, não se caracterizando como demanda recorrente ou repetitiva da Administração.

Dessa forma, não se mostram presentes os pressupostos que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a contratação será realizada mediante procedimento licitatório específico para execução integral do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7 do **Estudo Técnico**

Preliminar – ETP (1519354**)**, anexo deste Projeto Básico, complementada pelos demais documentos técnicos que integram a contratação.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução das ações previstas no **Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do Canal Santa Bárbara**, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, contemplando serviços de recuperação ambiental, estabilização de áreas degradadas, controle de processos erosivos, implantação do Sistema Vetiver, recomposição vegetal com espécies nativas, manutenção e monitoramento ambiental, além dos serviços complementares de urbanização e acessibilidade previstos nos documentos técnicos da contratação.

A execução observará o PRAD aprovado, o Memorial Descritivo, as **Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica (**1561982**)**, o **Cronograma Físico-Financeiro, BDI e Encargos Sociais (**1561986**)** e os demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade ambiental, econômica e social e cumprimento de práticas de acessibilidade:

Os requisitos de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação encontram-se detalhados no Capítulo 5 dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, compreendendo diretrizes ambientais, econômicas e sociais, bem como medidas relacionadas à acessibilidade, à gestão ambientalmente adequada dos resíduos, à recuperação da Área de Preservação Permanente – APP, ao uso racional dos recursos naturais, à mitigação dos impactos ambientais e ao atendimento das normas de acessibilidade durante a execução dos serviços.

4.2 Indicação de marcas ou modelos:

Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **não se aplica** à presente contratação.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

Não se aplica, tendo em vista que não houve procedimento prévio que justifique a vedação de marcas ou produtos específicos.

4.4 Da exigência de carta de solidariedade:

Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, por não se tratar de hipótese prevista no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Subcontratação:

4.5.1 Pelas características do mercado de construção civil, será admitida subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, podendo ser objeto de subcontratação os serviços que demandam a execução por empresas especializadas.

4.5.2 Não poderão ser subcontratados serviços ou etapas que componham parcela de relevância técnica e de valor significativo do empreendimento, particularmente em relação aos parâmetros fixados no item 8.7.4.1, II, "a" deste Projeto Básico e seus anexos.

4.5.3 Poderão ser contratadas microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, II, § 2º da LC 123/06, devendo cumprir os requisitos do Decreto 9.450/2018.

4.5.4 Toda e qualquer subcontratação deverá ser formalmente solicitada pela Contratada e previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO, sendo comprovadas as seguintes exigências em relação à subempreiteira:

I - prova de regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e com as obrigações trabalhistas (CNDT);

II - registro e regularidade no Conselho local;

III - comprovação de capacidade técnico-profissional e operacional compatível com os serviços a serem subempreitados.

4.5.5 A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL autorizada pela Fiscalização será obrigatoriamente registrada, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, no Conselho Profissional competente, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado ainda:

I - o profissional responsável pela execução dos serviços objeto da subempreitada registrará ART (ou RRT) de execução;

II - os profissionais responsáveis técnicos pela execução dos serviços registrarão ART (ou RRT) vinculada de gestão, direção, supervisão ou coordenação.

4.5.6 A Fiscalização poderá, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, aceitar ou não a subcontratação parcial proposta, ou a subempreiteira indicada, observados os requisitos fixados neste PROJETO BÁSICO e seus anexos, mediante decisão fundamentada.

4.5.7 Caso a rejeição tenha sido em relação às condições subjetivas da subempreiteira indicada, poderá a Contratada indicar formalmente outra empresa.

4.5.8 Rejeitada a proposta de subcontratação parcial, a Contratada poderá recorrer à autoridade superior, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, por intermédio da Fiscalização, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, ou submeter, neste prazo, à superior consideração da autoridade competente para decisão final.

4.5.9 A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL de serviços ou etapas **do objeto** não eximirá a Contratada da responsabilidade pela qualidade da execução, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.5.10 A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL não se confunde com a simples contratação de terceiro especializado para fornecimento e execução de certas tarefas ou serviços.

4.5.11 Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.5.12 Qualquer contratação de terceiro para execução de parcelas do objeto do contrato deverá ser previamente analisada e autorizada pela Fiscalização, sob pena de caracterizar FALTA GRAVE e ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

4.6 Garantia da contratação:

4.6.1 A Contratada deverá prestar garantia contratual no montante de 5% do valor global da contratação dentre uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2 A garantia contratual tem por finalidade assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive a quitação de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de ilícitos contratuais, **ou danos causados a terceiros pela Contratada durante a execução do contrato.**

4.6.3 A execução da garantia contratual independe de avaliação da existência de culpa do contratado.

4.6.4 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de 5 DIAS ÚTEIS, a partir da convocação, salvo no caso da opção pela modalidade de seguro-garantia, **que deverá ser comprovada no prazo máximo de 30 DIAS**, contados da assinatura do termo de contrato.

4.6.5 A apólice do seguro-garantia deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência do contrato, devendo o contratado renovar/endossar a apólice **à medida que ocorrerem** eventuais prorrogações contratuais.

4.7 Vistoria:

4.7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia, acompanhados por servidor designado para esse fim, em dias úteis, mediante prévio agendamento junto à ASSENGE.

4.7.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento que comprove sua vinculação com a empresa.

A vistoria poderá ser agendada junto à Assessoria de Engenharia – ASSENGE, por meio dos canais institucionais do TRE-RO.

4.7.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, **conforme modelo constante do Anexo XIV – Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria (**1541684**).**

4.7.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões quanto aos serviços necessários à execução do objeto, cabendo à contratada assumir integral responsabilidade pelos custos e encargos decorrentes de sua proposta.

4.8 Responsável Técnico

4.8.1 Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro ativo no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais pertinentes aos serviços executados.

4.8.2 Caberá ao(s) responsável(is) técnico(s) emitir as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), acompanhar permanentemente a execução dos serviços, responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas e manter interlocução com a Fiscalização sempre que solicitado.

4.8.3 A substituição do responsável técnico dependerá de prévia autorização da Administração e somente será admitida mediante indicação de profissional com qualificação técnica igual ou superior à originalmente apresentada na fase de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto da presente contratação ocorrerá de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme justificativa constante no item 9.2 do Capítulo 9 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo deste Projeto Básico.

5.1.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS EM GERAL:

5.1.2.1 O **PRAZO TOTAL DE VIGÊNCIA** do contrato será o definido no item 1.6 deste Projeto Básico, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução dos serviços, manutenção, monitoramento ambiental, recebimentos provisório e definitivo, análise dos relatórios técnicos, eventuais correções e demais providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

5.1.2.2 O **PRAZO DE EXECUÇÃO** dos serviços será o definido no item 1.6 deste Projeto Básico, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.1.3 Não havendo prazo específico estabelecido neste Projeto Básico ou em seus anexos para o cumprimento de determinada obrigação, caberá ao Gestor ou Fiscal do Contrato fixá-lo formalmente, considerando a natureza, complexidade e urgência da providência solicitada.

5.1.4 Os prazos previstos neste Projeto Básico não serão computados durante o período em que sua execução estiver impossibilitada por fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior ou ato de terceiro devidamente comprovado, devendo a Administração restituir formalmente os prazos afetados.

5.1.5 Findo o prazo de vigência contratual sem a conclusão da execução das obrigações por motivo imputável exclusivamente à Contratada, será observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas cabíveis.

5.1.6 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica da equipe de gestão e fiscalização e formalização por Termo Aditivo, especialmente quando decorrer de:

I – alteração das especificações ou das condições de execução determinadas pela Administração;

II – paralisação ou redução do ritmo de execução por determinação da Administração;

III – superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem diretamente a execução dos serviços;

IV – impedimento da execução decorrente de ato ou fato de terceiro reconhecido pela Administração;

V – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

5.1.7 As etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro poderão ser ajustadas, mediante justificativa técnica e prévia aprovação da Administração, desde que não haja alteração do objeto contratado e sejam observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8 A **execução do objeto** seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.8.1 O início da execução do objeto ocorrerá em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.1.8.2 Os serviços serão executados em conformidade com as diretrizes estabelecidas no **Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD**, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, observando-se as especificações constantes do Memorial Descritivo, das Planilhas Orçamentárias, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos que integram a presente contratação.

De forma geral, a execução compreenderá as etapas de mobilização, limpeza e preparação da área, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, regularização do terreno, correção e preparo do solo, implantação do Sistema Vetiver, plantio de espécies nativas, manutenção, irrigação, controle fitossanitário, reposição de mudas, monitoramento ambiental e desmobilização dos serviços.

5.1.8.3 O cronograma de realização dos serviços observará o **Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação**, com prazo total de execução de até **12 (doze) meses**, distribuído de acordo com as etapas e períodos nele estabelecidos.

De forma geral, o período executivo compreenderá as etapas de implantação das medidas de recuperação ambiental, incluindo limpeza, terraplenagem e preparação da área, correção e preparo do solo, implantação do Sistema Vetiver e plantio de espécies nativas, seguidas das atividades de **manutenção e monitoramento ambiental**, abrangendo irrigação, controle fitossanitário, replantio de mudas eventualmente perdidas, manutenção corretiva da cobertura vegetal e acompanhamento da evolução da recuperação ambiental.

5.1.8.4 Durante o período de manutenção e monitoramento ambiental, a Contratada deverá realizar as atividades previstas no PRAD e nos demais documentos técnicos da contratação, incluindo irrigação, controle fitossanitário, reposição de mudas, manutenção corretiva da cobertura vegetal e acompanhamento da evolução da recuperação ambiental, apresentando os respectivos relatórios técnicos e registros fotográficos nos períodos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

5.2 DO CONTRATO E DAS FASES DE OBRIGAÇÕES:

5.2.1 FASE DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nos termos do Título III (DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e do Capítulo I (DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei nº 14.133/2021, será celebrado contrato regulando a relação entre a Administração Contratante e a Contratada.

5.2.2 FASE DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES:

5.2.2.1. PREVIAMENTE À ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÁ O CONTRATADO:

I – A Administração verificará a regularidade fiscal da adjudicatária, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, bem como emitirá as certidões de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar, regularidade trabalhista e demais consultas previstas na legislação aplicável, juntando-as ao processo administrativo.

Na hipótese de constatação de irregularidade impeditiva à contratação, a adjudicatária será notificada para promover sua regularização no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação.

II - A Contratada deverá comprovar perante a Gestão/Fiscalização do contrato, caso ainda não o tenha feito durante a fase de habilitação, o vínculo dos profissionais indicados na licitação como responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

a) A substituição de qualquer responsável técnico somente será admitida mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, aceita pela Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à exigida na licitação, comprovada mediante apresentação das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e demais documentos emitidos pelo CREA ou CAU, conforme o caso, observado o disposto no art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

> **Art. 78.** .....
>
> § 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

b) Caso a comprovação do vínculo não seja apresentada até a assinatura do contrato, poderá ser concedido prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da assinatura contratual, para sua regularização. O descumprimento injustificado poderá ensejar a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

III - A Contratada deverá designar preposto, mediante Carta de Preposição, caso este não seja seu representante legal, conferindo-lhe poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, especialmente quanto aos assuntos técnicos, operacionais e administrativos relacionados ao objeto.

a) A Carta de Preposição deverá conter, no mínimo, a identificação do preposto, seus poderes de representação, endereço eletrônico, telefone fixo e celular para contato, devendo tais informações permanecer atualizadas durante toda a vigência contratual, mediante comunicação à Assessoria de Engenharia – ASSENGE, pelo endereço eletrônico **assenge@tre-ro.jus.br**.

b) Das regras para designação do Preposto:

O preposto poderá ser integrante da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, cabendo à Administração recusá-lo, mediante justificativa, caso considere seu perfil incompatível com as atribuições da função, hipótese em que a Contratada deverá promover sua substituição.

Compete ao preposto, entre outras atribuições:

b.1) *supervisionar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no contrato;*

b.2) *consolidar, em relatório único, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, registrando os fatos relevantes, as não conformidades identificadas e as providências adotadas para sua correção;*

b.3) *promover a interlocução entre a Contratada e a Administração, comunicando aos responsáveis técnicos o agendamento de reuniões, diligências e demais eventos relacionados à execução contratual, assegurando o comparecimento dos profissionais cuja participação seja necessária.*

5.2.2.2 FASE POSTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, DEVERÁ O CONTRATADO:

I - A Administração notificará a contratada para:

a) Comprovar, caso ainda não o tenha feito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) no certame licitatório como responsável(is) técnico(s), nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o descumprimento injustificado poderá ensejar a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico e no Edital.

a.1) A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados por seus responsáveis técnicos, respondendo pela qualidade, conformidade técnica e atendimento às especificações deste Projeto Básico, do PRAD aprovado pela SEMA e das normas técnicas aplicáveis, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

a.2) As respectivas ART, RRT ou TRT deverão ser emitidas em conformidade com as normas do respectivo Conselho Profissional, antes do início da execução dos serviços.

a.3) A autoridade competente poderá, mediante manifestação do Gestor ou Fiscal do Contrato, prorrogar o prazo para apresentação das ART/RRT/TRT quando houver impossibilidade devidamente justificada e comprovada de emissão no prazo inicialmente estabelecido.

a.4) A Contratada e seus profissionais comprometem-se a preservar os direitos autorais e a propriedade intelectual dos estudos, projetos, memoriais, levantamentos e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração, observando o disposto no art. 17 da Lei nº 5.194/1966 e demais normas aplicáveis.

b) Comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que dispõe dos equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos, softwares licenciados, **quando necessários à execução do objeto**, e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços, conforme previsto no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

c) Apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **observados os prazos e demais condições estabelecidos no item 4.6 deste Projeto Básico**.

d) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, seguro de responsabilidade civil e de riscos inerentes à execução dos serviços, com vigência durante o período de execução contratual, contemplando cobertura para eventuais danos causados à Administração, ao meio ambiente e a terceiros decorrentes da execução do objeto, conforme as coberturas mínimas previstas no **Anexo XI – Coberturas de Seguro e Responsabilidade Profissional (**1541681**)**.

Na hipótese de ocorrência de danos não cobertos pela apólice, a Contratada responderá integralmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

e) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, comprovante de contratação de seguro coletivo contra acidentes de trabalho para seus empregados, com validade durante o período de execução dos serviços, correndo por conta da Contratada as despesas eventualmente não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e nas Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

f) Observar e cumprir as licenças, autorizações, condicionantes e demais exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais ou públicos competentes necessárias à execução do objeto, adotando as providências que forem de responsabilidade da Contratada e comunicando formalmente à Fiscalização qualquer impedimento ou exigência superveniente que possa afetar a execução dos serviços.

g) Participar de reunião inicial, presencial ou por videoconferência, em data previamente agendada pela Administração, com a participação obrigatória do representante legal da Contratada, do preposto e do(s) responsável(is) técnico(s), com a finalidade de:

I – esclarecer eventuais dúvidas relativas à execução contratual;

II – alinhar os procedimentos administrativos e técnicos da contratação;

III – apresentar a dinâmica de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

IV – definir o fluxo de comunicação entre a Contratada e a Administração;

V – reforçar as obrigações contratuais, os prazos estabelecidos, os critérios de medição, os procedimentos de apresentação dos relatórios técnicos e as hipóteses de aplicação das medidas administrativas e sancionatórias previstas na legislação e no contrato.

g.1 DAS DEMAIS REUNIÕES

As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme a necessidade da Administração.

g.1.1 Reuniões presenciais

I – Sempre que necessário, a Administração poderá convocar reuniões presenciais para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

g.1.2 Reuniões por videoconferência

I – Sempre que necessário, Contratante ou Contratada poderão convocar reuniões técnicas complementares;

II – As videoconferências serão realizadas, preferencialmente, por meio da plataforma Google Meet ou outra ferramenta oficial disponibilizada pela Administração, cabendo à Contratada providenciar os meios necessários à sua participação;

III – Na ocorrência de impedimentos técnicos, poderão ser utilizadas outras plataformas previamente acordadas entre as partes.

g.2 REGRAS GERAIS DAS REUNIÕES

I – Será obrigatória a participação dos responsáveis técnicos sempre que os assuntos tratados envolverem aspectos técnicos da execução dos serviços;

II – Todas as reuniões deverão ser previamente agendadas entre as partes;

III – Todas as reuniões serão registradas em ata elaborada pela Contratada, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, os assuntos tratados, as deliberações, os encaminhamentos e os respectivos prazos para cumprimento;

IV – Nas reuniões realizadas por videoconferência, a gravação poderá ser realizada mediante concordância das partes e disponibilizada à Administração quando solicitada;

V – A Contratada designará responsável pela elaboração e pelo encaminhamento das atas aos participantes;

VI – Os relatórios técnicos deverão fazer referência, quando pertinente, às deliberações tomadas nas reuniões realizadas durante a execução contratual;

VII – Os relatórios técnicos constituem obrigação contratual autônoma e não substituem as reuniões de acompanhamento;

VIII – O responsável técnico deverá participar das reuniões convocadas pela Administração sempre que houver necessidade de esclarecimentos técnicos relacionados à execução dos serviços;

IX – Com a finalidade de facilitar a comunicação entre as partes, especialmente para compartilhamento de fotografias, vídeos e informações operacionais, poderá ser criado grupo em aplicativo de mensagens instantâneas, integrado, no mínimo, pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, representantes da ASSENGE, preposto da Contratada e responsável técnico, podendo ser incluídos outros participantes conforme necessidade da Fiscalização.

5.2.2.3 FASE POSTERIOR À EMISSÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente à execução dos serviços, emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, em conformidade com a Lei nº 6.496/1977, Lei nº 12.378/2010, Lei nº 13.639/2018 e demais normas aplicáveis.

II - Quando a natureza e o enquadramento dos serviços executados caracterizarem hipótese de inscrição obrigatória no Cadastro Nacional de Obras – CNO, a Contratada deverá promover o respectivo registro no prazo estabelecido pela legislação aplicável, apresentando à Fiscalização a documentação comprobatória correspondente.

5.3 DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1 Local e horário da prestação dos serviços:

5.3.1.1 Os serviços serão executados na Área de Preservação Permanente – APP do Canal Santa Bárbara, localizada nas proximidades do Complexo da Justiça Eleitoral de Rondônia, situado na **Avenida Presidente Dutra, nº 1889, Bairro Baixa da União, Município de Porto Velho/RO**, nos trechos delimitados pelo Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, pelos levantamentos topográficos e pelos demais documentos técnicos que integram a presente contratação.

A área de intervenção possui aproximadamente **4.447,23 m²**, distribuída em trechos distintos ao longo do Canal Santa Bárbara, conforme delimitações constantes dos projetos, memoriais, relatórios técnicos e demais peças integrantes deste Projeto Básico.

5.3.1.2 Os serviços serão executados, preferencialmente, em dias úteis, no período compreendido entre 7h00 e 18h00, podendo haver adequações em razão das condições climáticas, da sazonalidade, da necessidade operacional, de segurança ou por determinação da Fiscalização, mediante comunicação prévia à Contratada.

5.3.2 Rotinas a serem cumpridas:

5.3.2.1 A execução contratual deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, nas Planilhas Orçamentárias e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades:

I – mobilização da equipe técnica, equipamentos, ferramentas e materiais;

II – limpeza da área e remoção dos resíduos existentes, com destinação ambientalmente adequada;

III – regularização do terreno, conformação do relevo e preparo do solo;

IV – correção do solo e implantação do Sistema Vetiver;

V – plantio, tutoramento e proteção das espécies vegetais nativas;

VI – irrigação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e reposição de mudas;

VII – controle fitossanitário, controle de espécies invasoras e demais ações necessárias à consolidação da cobertura vegetal;

VIII – monitoramento ambiental, acompanhamento técnico e emissão dos relatórios previstos neste Projeto Básico;

IX – execução dos serviços complementares de urbanização e acessibilidade previstos nos documentos técnicos da contratação;

X – desmobilização da equipe, retirada dos equipamentos e limpeza final da área de intervenção.

5.3.3 Materiais a serem disponibilizados:

5.3.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à integral execução do objeto, observando rigorosamente as especificações constantes do Memorial Descritivo, das Planilhas Orçamentárias, do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e dos demais documentos integrantes da contratação, incluindo, entre outros:

I – mudas de espécies nativas, mudas para reposição, sementes, tutores e demais materiais vegetais destinados à recuperação ambiental;

II – mudas de Vetiver, corretivos de solo, fertilizantes, adubos, substratos, cobertura morta (mulch), condicionadores de solo e demais insumos agronômicos previstos no PRAD;

III – equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, reservatórios, sistemas de irrigação, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e demais recursos necessários à execução, manutenção e monitoramento dos serviços;

IV – materiais e insumos necessários à execução dos serviços complementares de urbanização, acessibilidade, sinalização e proteção da área, conforme especificações e quantitativos constantes dos documentos técnicos da contratação.

5.3.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.3.4.1 Para elaboração da proposta comercial, os licitantes deverão considerar, no mínimo, as seguintes características da contratação:

I – obtenção, manutenção e apresentação das licenças, registros, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços, **quando forem de responsabilidade da Contratada e exigidos pela legislação aplicável**;

II – mobilização da equipe técnica, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à preparação da área e à execução das atividades previstas no PRAD;

III – execução integral do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, abrangendo área aproximada de **4.447,23 m²**, localizada na Área de Preservação Permanente – APP do Canal Santa Bárbara;

IV – implantação das medidas de recuperação ambiental, compreendendo limpeza e preparação da área, regularização do terreno, correção do solo, implantação do Sistema Vetiver, plantio de espécies nativas e demais serviços previstos nos documentos técnicos da contratação;

V – execução das atividades de manutenção e monitoramento ambiental durante o período contratual, incluindo irrigação, controle fitossanitário, reposição de mudas, manutenção corretiva da cobertura vegetal, controle de espécies invasoras, acompanhamento técnico e emissão dos relatórios previstos neste Projeto Básico;

VI – execução dos serviços complementares de urbanização e acessibilidade previstos no PRAD, no Memorial Descritivo e nas Planilhas Orçamentárias, incluindo os respectivos materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários.

5.4 SINALIZAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÕES COLETIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO:

5.4.1 Recai sobre a futura Contratada o ônus de realizar adequada e permanente sinalização, isolamento e proteção dos locais de execução dos serviços, sobretudo nas áreas sujeitas à circulação de pessoas, veículos ou próximas às instalações do Complexo da Justiça Eleitoral, devendo adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, observadas as leis específicas, as normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes.

5.4.2 Caberá à Contratada promover a adequada proteção coletiva dos locais de execução dos serviços, mediante utilização dos equipamentos, dispositivos e medidas de proteção coletiva necessários, observadas as características das atividades executadas, as leis específicas, as normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes.

5.5 IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÕES INDIVIDUAIS OBRIGATÓRIOS:

5.5.1 Os prepostos da Contratada, os integrantes da equipe técnica, os profissionais e ajudantes envolvidos na execução dos serviços, bem como quaisquer terceiros ou subcontratados, deverão permanecer devidamente identificados por meio de uniformes e crachás de identificação durante a execução das atividades, observadas as demais normas de acesso e segurança vigentes no TRE-RO, quando houver necessidade de acesso às suas dependências.

5.5.2 Os profissionais e ajudantes envolvidos na execução dos serviços, bem como terceiros ou subcontratados, somente poderão executar as atividades utilizando corretamente os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos das atividades desempenhadas, observadas as leis específicas e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes.

5.5.3 Caberá à Contratada fornecer, sem ônus aos trabalhadores, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos das atividades executadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela orientação, treinamento, fiscalização de uso, substituição e demais obrigações previstas nas Normas Regulamentadoras vigentes.

5.6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.6.1 A Contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, sistemas de irrigação, instrumentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução dos serviços previstos neste Projeto Básico e em seus anexos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.6.2 Todos os materiais e insumos empregados deverão ser novos, de primeira utilização, atender às especificações técnicas constantes do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, do Memorial Descritivo e das normas técnicas aplicáveis, apresentando qualidade compatível com a finalidade da recuperação ambiental.

5.6.3 Sempre que solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos, ensaios ou documentos equivalentes que comprovem a conformidade dos materiais, equipamentos e insumos empregados, podendo a Administração rejeitar aqueles que não atendam às especificações estabelecidas.

5.6.4 Os materiais, equipamentos e insumos que possuírem certificação compulsória deverão atender às normas dos respectivos órgãos competentes, inclusive do INMETRO, quando aplicável.

5.6.5 A Fiscalização poderá exigir, antes da utilização, a apresentação de amostras dos principais materiais e insumos previstos para a execução dos serviços, quando entender necessário à verificação da conformidade com as especificações técnicas.

5.6.6 Quando forem utilizados equipamentos, produtos ou insumos de origem estrangeira, a Administração poderá solicitar a apresentação da documentação comprobatória de sua regular importação, certificação e conformidade técnica, quando exigida pela legislação brasileira.

5.7 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (art. 40, III, L. 14.133/21):

5.7.1 Os serviços executados deverão atender integralmente às especificações constantes deste Projeto Básico, do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, do Memorial Descritivo, das normas técnicas aplicáveis e da legislação ambiental vigente.

5.7.2 Aplica-se aos serviços a garantia legal prevista na Lei nº 14.133/2021 e na legislação civil aplicável, sem prejuízo da obrigação da Contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

5.7.3 Durante todo o período contratual de manutenção e monitoramento ambiental, a Contratada permanecerá responsável pela reposição de mudas, correção de falhas na implantação, controle de processos erosivos, manutenção da cobertura vegetal e adoção das medidas corretivas necessárias ao atendimento dos indicadores técnicos estabelecidos no PRAD e neste Projeto Básico.

5.8 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL

5.8.1 Como condição para o recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar **Relatório Técnico Final consolidado** da execução dos serviços, acompanhado da documentação comprobatória das atividades executadas, contendo, no mínimo:

I – registros fotográficos comparativos das etapas executadas;

II – memorial descritivo dos serviços efetivamente realizados;

III – relatórios de monitoramento ambiental emitidos durante a execução contratual;

IV – registro das reposições de mudas, manutenções executadas e medidas corretivas adotadas;

V – relação dos quantitativos efetivamente executados, quando aplicável;

VI – ART, RRT ou TRT referente à execução dos serviços, devidamente **baixada ou concluída perante o**

respectivo Conselho Profissional, quando aplicável;

VII – documentação técnica atualizada representativa dos serviços efetivamente executados, inclusive desenhos, levantamentos, croquis ou **"as built"**, quando aplicável e previsto nos documentos técnicos da contratação.

5.9 PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.9.1 Como condição para o recebimento definitivo, a Contratada deverá entregar relatório conclusivo demonstrando o atendimento das metas previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, acompanhado dos documentos técnicos que comprovem a execução dos serviços, o período de manutenção e monitoramento ambiental e as condições da área recuperada.

5.9.2 Permanecem aplicáveis as responsabilidades previstas nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

5.9.3 Como condição para o recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar **orientações técnicas para a continuidade das atividades de manutenção e conservação da área recuperada após o encerramento contratual**, quando aplicável, contemplando as medidas necessárias à preservação dos resultados alcançados e à perenidade dos serviços executados.

5.10. Deveres e Responsabilidades do Contratante:

5.10.1 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando à Contratada as informações, documentos técnicos e demais elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.

5.10.2 Permitir o acesso da Contratada às áreas de intervenção, desde que seus empregados, prepostos e responsáveis técnicos estejam devidamente identificados e observem as normas de segurança e funcionamento da Administração.

5.10.3 Relatar, por escrito, as irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo compatível para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.4 Sustar, total ou parcialmente, a execução de serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Projeto Básico, do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, do Memorial Descritivo, das normas técnicas ou da legislação aplicável.

5.10.5 Exigir e conferir todos os documentos previstos para a contratação e para o início da execução dos serviços, manifestando-se quanto à sua regularidade ou notificando a Contratada para sanar eventuais pendências.

5.10.6 Cumprir e fazer cumprir as condições, prazos e obrigações estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

5.10.7 Promover reuniões técnicas sempre que necessário para tratar do planejamento, acompanhamento, execução e fiscalização dos serviços.

5.10.8 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual sob os aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos e ambientais, registrando as ocorrências verificadas e determinando as medidas corretivas que se fizerem necessárias.

5.10.9 Notificar formalmente a Contratada para corrigir falhas, irregularidades, inconformidades ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo compatível para sua regularização.

5.10.10 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.10.11 Receber os serviços executados, por intermédio da fiscalização contratual, em caráter provisório e definitivo, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e nos demais documentos técnicos da contratação.

5.10.12 Analisar, avaliar e aprovar, quando cabível, os relatórios técnicos, relatórios de monitoramento ambiental, registros fotográficos, medições e demais documentos apresentados pela Contratada durante a execução contratual.

5.10.13 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

5.10.14 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10.15 Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos internos do Tribunal e nas demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

5.11 Deveres e Responsabilidades da Contratada:

5.11.1 Cumprir integralmente as condições, prazos, especificações técnicas e demais obrigações estabelecidas em sua proposta, neste Projeto Básico, no Edital, no Contrato, no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no Memorial Descritivo, nas Planilhas Orçamentárias, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

5.11.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.3 Designar preposto para representá-la durante toda a execução contratual, mantendo interlocução permanente com a Administração.

5.11.4 Prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela fiscalização e pela gestão contratual, atendendo prontamente às solicitações formuladas.

5.11.5 Responsabilizar-se técnica, administrativa, civil e ambiental pela execução do objeto, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a fornecedores, fabricantes, terceiros ou subcontratados.

5.11.6 Subcontratar apenas as parcelas previamente autorizadas pela Administração, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.

5.11.7 Corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, os serviços rejeitados ou executados em desacordo com as especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização.

5.11.8 Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou o alcance dos resultados previstos no PRAD.

5.11.9 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais despesas incidentes.

5.11.10 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o TRE-RO.

5.11.11 Assumir integral responsabilidade pelos custos decorrentes de deslocamentos, horas extras, trabalhos realizados em finais de semana, feriados ou quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

Responsabilidade Civil e Ambiental

5.11.12 Responder integralmente pelos danos causados ao TRE-RO, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou privado e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos e subcontratados.

5.11.13 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.11.14 Informar previamente à fiscalização a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução contratual, mantendo-a permanentemente atualizada.

5.11.15 Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos, projetos, levantamentos, informações técnicas e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

5.11.16 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11.17 Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

5.11.18 Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das exigências previstas no item anterior.

5.11.19 Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, comprometendo-se a instruir seus empregados e colaboradores a respeito do normativo, inclusive quanto às práticas de prevenção e aos procedimentos de denúncia.

5.11.20 Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024, que regulamenta a Política de Integridade nas Contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações, comprometendo-se a:

I – abster-se da prática de atos ilícitos, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

II – dar conhecimento aos seus empregados e eventuais subcontratados acerca das normas de integridade, ética e compliance aplicáveis ao TRE-RO;

III – apresentar, quando exigido, as declarações relacionadas à vedação de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão e demais requisitos previstos na legislação vigente;

IV – fornecer informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade contratual, quando solicitado;

V – ter ciência de que o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Sancionatório;

VI – observar as disposições legais relativas à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas;

VII – zelar pela proteção da propriedade intelectual eventualmente envolvida na execução contratual;

VIII – proteger informações confidenciais e privilegiadas obtidas em razão da execução contratual;

IX – manter comunicação formal com os gestores e fiscais do contrato sempre que necessária.

5.11.21 Abster-se de utilizar, na execução contratual, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que se enquadrem nas hipóteses de nepotismo previstas no Decreto nº 7.203/2010 e na Resolução CNJ nº 7/2005, comunicando imediatamente ao TRE-RO eventual ocorrência dessa natureza.

Obrigações específicas do PRAD:

5.11.22 Executar integralmente os serviços em conformidade com o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, observando o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos da contratação.

5.11.23 Fornecer mudas, espécies de Vetiver, corretivos de solo, fertilizantes, substratos, insumos agrícolas e demais materiais em conformidade com as especificações técnicas da contratação.

5.11.24 Executar adequadamente os serviços de preparo e correção do solo, plantio, tutoramento, irrigação, implantação do Sistema Vetiver e demais medidas de recuperação ambiental previstas no PRAD.

5.11.25 Realizar os serviços de manutenção, irrigação, controle fitossanitário, combate a pragas e espécies invasoras, reposição de mudas, manutenção corretiva da cobertura vegetal e demais atividades necessárias à consolidação da recuperação ambiental.

5.11.26 Responsabilizar-se pela substituição das mudas que apresentarem mortalidade ou desenvolvimento insatisfatório durante o período contratual, observados os critérios estabelecidos pela fiscalização e pelos documentos técnicos da contratação.

5.11.27 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos, registros fotográficos, medições e demais documentos de acompanhamento e monitoramento ambiental previstos contratualmente.

5.11.28 Adotar todas as medidas necessárias à proteção ambiental, à segurança dos trabalhadores e à prevenção de danos à área objeto de recuperação, aos recursos hídricos e às propriedades vizinhas.

5.11.29 Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.11.30 Executar os serviços complementares de urbanização e acessibilidade previstos nas Planilhas Orçamentárias, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação, observando as especificações, quantitativos e normas técnicas aplicáveis.

5.11.31 Cumprir as demais disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Formalização e gestão contratual

Na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será celebrado contrato administrativo para disciplinar a execução do objeto.

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Projeto Básico, com a proposta vencedora e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por fato superveniente devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

6.1.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente aceito, sempre que o ato não exigir forma específica.

6.1.4 A Administração poderá convocar representantes da Contratada para reuniões técnicas ou administrativas destinadas ao acompanhamento da execução contratual, à adoção de providências imediatas ou ao esclarecimento de questões relacionadas ao objeto.

6.2 Gestão e fiscalização do contrato

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) ou comissão formalmente designados pela autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos vigentes.

6.2.1 Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, das condições ambientais, do cronograma físico-financeiro e das demais obrigações estabelecidas neste Projeto Básico.

6.2.2 Durante a execução contratual, a fiscalização promoverá as medições, avaliações e verificações técnicas das etapas executadas, emitindo os respectivos atestes para fins de recebimento e pagamento.

6.2.3 A fiscalização poderá determinar a paralisação, suspensão ou correção de qualquer serviço executado em desacordo com o contrato, com o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com o Memorial Descritivo, com as normas técnicas ou com a legislação aplicável.

6.2.4 Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em sistema oficial, diário de fiscalização, relatório técnico ou outro instrumento adotado pela Administração, determinando-se as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.

6.2.5 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

6.2.6 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados e pelos danos eventualmente causados ao meio ambiente, à Administração ou a terceiros, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7 O Fiscal Técnico será designado, preferencialmente, dentre servidores da Assessoria de Engenharia – ASSENGE ou de outra unidade técnica competente, possuindo formação compatível com a natureza dos serviços contratados.

6.2.8 Poderá ser designado Fiscal Administrativo para acompanhar os aspectos administrativos da contratação, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da Contratada, garantias contratuais, pagamentos, glosas, aditivos e demais procedimentos administrativos.

6.2.9 Os esclarecimentos relativos à execução contratual serão prestados pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, cada qual no âmbito de suas atribuições.

6.2.10 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços não implicará solidariedade ou corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela Contratada, permanecendo esta única responsável pela execução integral do objeto, inclusive pelos serviços eventualmente executados por empresas subcontratadas autorizadas.

6.2.11 Verificada a conclusão do prazo de execução sem que os serviços tenham sido integralmente executados, a fiscalização elaborará relatório circunstanciado indicando as pendências existentes, comunicando o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

6.3 Da Gestão, Fiscalização e Administração do Contrato

A equipe responsável pela fiscalização do contrato será designada pela autoridade competente, conforme documento específico constante do evento 1578686, ou outro que venha a substituí-lo no curso da execução contratual.

6.3.1 Compete à **GESTÃO** do Contrato, entre outras atribuições:

I – solicitar a designação da equipe de fiscalização técnica, administrativa e, quando cabível, setorial;

II – coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

III – acompanhar a vigência contratual e adotar, tempestivamente, as providências administrativas necessárias à eventual prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os prazos legais e regulamentares;

IV – instruir os processos de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, com apoio técnico da fiscalização e observadas as disposições deste Projeto Básico e da legislação vigente;

V – buscar, sempre que possível e juridicamente admissível, soluções consensuais para o saneamento de eventuais descumprimentos contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

VI – instruir processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais;

VII – propor a extinção contratual quando caracterizadas as hipóteses previstas na legislação e no contrato;

VIII – atestar, em conjunto com a fiscalização, a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento das despesas;

IX – promover reuniões periódicas com o preposto da Contratada e com a equipe de fiscalização para acompanhamento da execução contratual, registrando as deliberações em ata ou memória de reunião;

X – instruir os procedimentos relativos às alterações contratuais, quando necessárias;

XI – solicitar a apresentação da documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, na forma estabelecida neste Projeto Básico;

XII – coordenar a atualização do gerenciamento de riscos durante toda a execução contratual, com apoio da equipe de fiscalização;

XIII – emitir documento de avaliação do desempenho da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, considerando os indicadores de desempenho estabelecidos neste Projeto Básico, eventuais ocorrências registradas durante a execução e as penalidades aplicadas, para fins de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando cabível;

XIV – elaborar o Relatório Final da Contratação, previsto na alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, consolidando as informações relativas à execução contratual, aos resultados obtidos, às dificuldades verificadas, às soluções adotadas, ao desempenho da Contratada, às lições aprendidas e às recomendações para o aperfeiçoamento das futuras contratações promovidas pelo Tribunal;

XV – exercer as demais atribuições inerentes à gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, nos normativos internos do TRE-RO e no instrumento contratual.

6.3.2 Compete à **FISCALIZAÇÃO**, entre outras atribuições determinadas pela Gestão:

I – Solicitar, receber, conferir e analisar toda a documentação técnica, administrativa e ambiental exigida neste Projeto Básico, em seus anexos e no contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

II – Autorizar o início da execução dos serviços, após a verificação do atendimento das condições previstas para o início da execução contratual.

III – Realizar inspeções e visitas técnicas periódicas à área de intervenção, acompanhando a execução dos serviços e verificando sua conformidade com o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos da contratação, registrando todas as ocorrências no **Diário de Obra**, em Relatórios Técnicos ou em outro instrumento oficial adotado pela Administração.

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, realizando todas as comunicações com a Contratada por meio de ofício, correio eletrônico institucional, notificações ou outros meios formais admitidos pela Administração.

V – Analisar e manifestar-se sobre relatórios técnicos, medições, registros fotográficos, memoriais, planilhas, documentos ambientais e demais documentos apresentados pela Contratada, determinando sua correção quando constatadas desconformidades.

VI – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados ou os documentos técnicos apresentados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção, complementação ou refazimento e, quando cabível, propondo a glosa da parcela correspondente.

VII – Receber tecnicamente os serviços executados em conformidade com as especificações contratuais, emitindo parecer ou nota técnica de aceitação e encaminhando a documentação para fins de medição, recebimento e pagamento.

VIII – Manifestar-se quanto à substituição de responsáveis técnicos da Contratada, verificando se os profissionais indicados possuem qualificação técnica igual ou superior à exigida na licitação.

IX – Fixar prazo para correção de vícios, defeitos, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, observadas a gravidade da ocorrência e as disposições deste Projeto Básico.

X – Manifestar-se sobre pedidos de subcontratação, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico e encaminhando sua manifestação à Gestão do Contrato.

XI – Propor à Gestão do Contrato as alterações contratuais que se mostrarem necessárias à adequada execução do objeto, incluindo acréscimos, supressões, prorrogações de prazo ou outras modificações legalmente admitidas.

XII – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de fatos que possam ensejar aplicação de penalidades administrativas ou comprometer a execução do objeto.

XIII – Promover ou participar de reuniões técnicas e administrativas destinadas ao acompanhamento da execução contratual, registrando as deliberações em ata ou memória de reunião.

XIV – Praticar os demais atos necessários ao fiel acompanhamento da execução contratual, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos do TRE-RO.

XV – Verificar se a Contratada disponibilizou os profissionais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, materiais e demais recursos previstos para a execução dos serviços.

XVI – Acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, analisando o desenvolvimento das etapas de implantação, manutenção e monitoramento ambiental, manifestando-se sobre eventuais pedidos de alteração de cronograma, substituição de materiais, métodos executivos ou outras adequações técnicas.

XVII – Analisar e emitir parecer técnico sobre pedidos de prorrogação de prazo, interrupção da execução, alteração de métodos executivos, substituição de materiais, adequações ambientais, revisões técnicas ou quaisquer outras solicitações formuladas pela Contratada que possam impactar a execução do objeto, subsidiando a decisão da autoridade competente.

6.3.3 Compete ao **FISCAL ADMINISTRATIVO**, entre outras atribuições:

I – Realizar diligências e solicitar informações e documentos complementares para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao FGTS, quando aplicáveis.

II – Verificar a regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento, atestando o cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato.

6.3.3.1 Em qualquer fase da execução contratual, tendo a Fiscalização conhecimento de irregularidade, inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

6.3.3.2 Havendo divergência técnica quanto às decisões ou determinações emitidas durante a execução contratual, poderá o Responsável Técnico ou o Preposto da Contratada:

I – recorrer ao Gestor do Contrato, quando a divergência decorrer de decisão da Fiscalização;

II – recorrer à autoridade administrativa competente, por intermédio do Gestor do Contrato, quando a divergência envolver decisão da própria Gestão.

6.3.3.3 As atividades de acompanhamento e fiscalização exercidas pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, ambiental e ético-profissional da Contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela estabilidade das intervenções executadas, pela recuperação ambiental da área e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.3.3.4 Os esclarecimentos, documentos, relatórios técnicos, levantamentos, registros fotográficos, medições ou demais informações solicitadas pela Gestão ou pela Fiscalização deverão ser apresentados pela Contratada no prazo estabelecido pela Administração, imediatamente quando possível ou em prazo compatível com a complexidade da demanda.

6.3.3.5 Sempre que constatadas irregularidades durante a execução contratual, a Gestão e a Fiscalização deverão adotar as providências necessárias para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

6.3.3.6 Sempre que necessário, a Administração poderá contratar profissional ou empresa especializada para prestar assessoramento técnico à fiscalização da execução contratual, assegurando-lhe livre acesso às áreas de intervenção, aos documentos técnicos e às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

6.4 DIÁRIO DE OBRA (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.094/2017)

A Contratada deverá manter Diário de Obra, preferencialmente em meio eletrônico, permanentemente atualizado e disponível à Fiscalização durante toda a execução contratual, registrando diariamente as principais ocorrências relacionadas aos serviços.

O Diário de Obra deverá conter, no mínimo:

I – identificação da Contratada;

II – identificação do contrato e da área de intervenção;

III – condições climáticas observadas;

IV – relação dos profissionais e equipes mobilizadas;

V – descrição dos serviços executados no período;

VI – equipamentos utilizados;

VII – registro das inspeções, orientações e determinações da Fiscalização;

VIII – ocorrências relevantes, intercorrências, paralisações, acidentes, não conformidades e respectivas providências adotadas;

IX – registro das atividades de monitoramento ambiental, quando aplicável;

X – assinatura do Responsável Técnico pela execução dos serviços.

6.4.2 Ao término da execução contratual, o Diário de Obra integrará a documentação definitiva do contrato e passará a compor os autos do processo administrativo da contratação.

6.4.3 A utilização permanente e diária do Diário de Obra é obrigatória para ambas as partes contratantes e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes registros:

6.4.3.1 Por parte da CONTRATADA:

I – Registros diários da equipe técnica e operacional mobilizada, dos serviços executados, das frentes de trabalho, das condições climáticas, de ocorrências que possam interferir na execução contratual e de outros eventos relevantes.

II – Registros da entrega e utilização de mudas, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos empregados na execução dos serviços.

III – Registros da execução das atividades previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD,

incluindo limpeza da área, preparo e correção do solo, implantação do Sistema Vetiver, plantio, irrigação, manutenção, controle fitossanitário, replantio, monitoramento ambiental e demais serviços executados.

IV – Registros dos resultados de inspeções, ensaios, análises, testes, medições, levantamentos, certificações ou outros procedimentos de controle da qualidade eventualmente exigidos durante a execução contratual.

V – Registros de dúvidas técnicas, solicitações de esclarecimentos e consultas formuladas à Fiscalização acerca da execução dos serviços.

VI – Registros das solicitações de medição, acompanhadas dos respectivos relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

VII – Registros de solicitações de substituição de materiais, insumos, espécies vegetais, métodos executivos ou especificações técnicas, acompanhados das respectivas justificativas e documentação necessária para análise da Fiscalização.

VIII – Registros de solicitações de subcontratação parcial dos serviços, acompanhadas da documentação exigida neste Projeto Básico.

IX – Outros registros pertinentes à execução contratual.

6.4.3.2 Por parte da CONTRATANTE:

I – Registros de ciência das informações lançadas pela Contratada.

II – Registros das orientações, determinações, notificações e providências adotadas pela Fiscalização.

III – Registros das inspeções e visitas técnicas realizadas pela Fiscalização.

IV – Registros das vistorias destinadas ao recebimento de etapas executadas e às medições dos serviços.

V – Registros das decisões relativas à aprovação de subcontratações, substituição de materiais, insumos, espécies vegetais ou métodos executivos.

VI – Registros das determinações expedidas pela Fiscalização, inclusive com fixação de prazos para atendimento.

VII – Registros da rejeição de materiais, insumos, mudas, equipamentos ou serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, PRAD ou demais documentos da contratação.

VIII – Registros das não conformidades verificadas durante a execução dos serviços e das providências adotadas para sua regularização.

IX – Registros das alterações técnicas ou contratuais formalmente autorizadas pela Administração.

X – Registros da emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, quando cabíveis.

XI – Outros registros pertinentes.

6.4.4 Os registros da Contratada deverão ser realizados pelo Responsável Técnico ou por profissional formalmente autorizado, observadas as respectivas atribuições legais e a responsabilidade técnica assumida perante o Conselho Profissional competente.

6.4.5 Os registros da Contratante poderão ser realizados pelos integrantes da equipe de fiscalização, observadas as respectivas competências e atribuições.

6.4.6 A utilização do Diário de Obra não impede a adoção de outros meios formais de comunicação entre a Contratada e a Administração, tais como ofícios, correio eletrônico institucional, atas de reunião, notificações, ordens de serviço ou outros instrumentos administrativos, os quais deverão integrar o processo de fiscalização do contrato.

6.4.7 Durante toda a vigência do contrato, serão mantidos tantos volumes ou registros eletrônicos do Diário de Obra quantos forem necessários ao acompanhamento da execução contratual, preservando-se sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade para consulta pela Administração.

6.5 PROVIDÊNCIAS DE GESTÃO A CARGO DA CONTRATADA:

6.5.1 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato e pela interlocução com a Gestão e a Fiscalização, podendo sua indicação ser recusada mediante justificativa, hipótese em que deverá ser designado novo representante.

6.5.2 O PREPOSTO será responsável pela gestão administrativa do contrato, possuindo poderes para receber notificações, apresentar documentos, prestar esclarecimentos, participar de reuniões, acompanhar as medições, firmar requerimentos e praticar os atos necessários ao regular andamento da execução contratual.

6.5.3 A Contratada deverá manter RESPONSÁVEL TÉCNICO legalmente habilitado perante o Conselho Profissional competente, responsável pela execução dos serviços, emissão das respectivas ART/RRT/TRT, acompanhamento técnico da execução e assinatura dos documentos técnicos produzidos durante o contrato.

6.5.4 O Responsável Técnico deverá acompanhar a execução dos serviços durante todo o período contratual, realizando visitas técnicas e permanecendo presente nas etapas que demandem acompanhamento técnico

direto, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com a programação dos serviços.

Durante a execução das atividades consideradas críticas, especialmente aquelas relacionadas à movimentação de solo, correção e preparo do solo, implantação do Sistema Vetiver, plantio das espécies nativas, serviços de urbanização e acessibilidade, monitoramento ambiental e recebimento das etapas executadas, deverá ser assegurada a presença do Responsável Técnico ou de profissional habilitado formalmente designado, observadas as respectivas atribuições profissionais.

6.5.4.1 Justificativa sobre o responsável técnico residente:

A exigência de Responsável Técnico decorre da natureza dos serviços de engenharia ambiental objeto desta contratação, sendo necessária para assegurar que as intervenções sejam executadas em conformidade com o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, com a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas vigentes e as orientações da Fiscalização.

A atuação do Responsável Técnico tem como finalidade:

a) orientar tecnicamente as equipes de campo durante a execução das intervenções ambientais;

b) acompanhar as etapas críticas da recuperação ambiental, garantindo a correta implantação das técnicas previstas no PRAD, especialmente quanto ao preparo do solo, implantação do Sistema Vetiver, plantio, irrigação, manutenção e monitoramento ambiental;

c) prestar suporte técnico à Fiscalização, promovendo a rápida solução de dúvidas, intercorrências e eventuais incompatibilidades verificadas durante a execução;

d) assegurar a qualidade técnica dos serviços, reduzindo riscos de falhas executivas, retrabalhos e insucesso na recuperação ambiental da área.

Considerando a natureza, a relevância e a complexidade das atividades que serão desenvolvidas, o profissional responsável deverá possuir **qualificação e experiência técnica compatíveis com as atribuições assumidas**, especialmente quanto à capacidade de orientar equipes, acompanhar atividades críticas, solucionar problemas técnicos e responder tecnicamente pela adequada execução dos serviços.

Para fins de caracterização das atribuições e responsabilidades esperadas, podem ser considerados os seguintes aspectos:

CATEGORIA	CARACTERÍSTICAS
Qualificação técnica	Formação e habilitação profissional compatíveis com os serviços objeto da contratação e regularidade perante o Conselho Profissional competente.
Experiência técnica	Atuação comprovada em serviços de natureza e complexidade compatíveis com as atividades de engenharia abrangidas pelo objeto.
Autonomia profissional	Capacidade de tomada de decisão técnica, orientação das equipes de campo e solução de intercorrências verificadas durante a execução.
Responsabilidade técnica	Capacidade para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados, dentro das atribuições conferidas pelo respectivo Conselho Profissional.
Coordenação técnica	Capacidade de acompanhar etapas críticas, coordenar tecnicamente as atividades e manter interlocução com a Fiscalização durante a execução contratual.

A qualificação profissional, portanto, **não será aferida exclusivamente pelo tempo de formação ou pelo número de anos de exercício profissional**, mas pela habilitação legal e pela efetiva experiência técnica demonstrada em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

A comprovação da capacidade técnico-profissional observará os requisitos estabelecidos no **item 8.7.4 deste Projeto Básico**, mediante apresentação da documentação técnica ali prevista.

6.5.4.2 A qualificação do Responsável Técnico será comprovada mediante a documentação profissional e técnica exigida neste Projeto Básico, observadas as atribuições legais do respectivo Conselho Profissional e os requisitos de capacidade técnico-profissional estabelecidos no item 8.7.4.

6.5.5 A critério da Contratante, as funções de Preposto e de Responsável Técnico poderão ser exercidas por um mesmo profissional, desde que este possua qualificação técnica compatível e reúna condições de desempenhar ambas as atribuições sem prejuízo da adequada execução contratual.

6.5.6 Ao Preposto e ao Responsável Técnico da Contratada caberão a gestão administrativa e a supervisão técnica da execução contratual, observadas as atribuições de cada função, competindo-lhes, especialmente, além das demais responsabilidades previstas neste Projeto Básico, seus anexos, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis:

a) providenciar todos os documentos, informações e cadastros necessários à formalização da contratação, à

assinatura do contrato, à emissão da Ordem de Serviço e ao início da execução do objeto;

b) adotar, durante toda a execução contratual, as providências administrativas e técnicas previstas neste Projeto Básico e em seus anexos, providenciando os documentos, informações, planilhas, relatórios e demais elementos solicitados pela equipe de Gestão e Fiscalização do contrato;

c) conhecer integralmente os projetos executivos, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, os cronogramas e todas as condições, obrigações e encargos previstos neste Projeto Básico e em seus anexos;

d) acompanhar os locais de execução dos serviços, coordenando, supervisionando e orientando as atividades desenvolvidas pela equipe técnica, mantendo os registros pertinentes no Diário de Obra e nos Relatórios Fotográficos exigidos pela Fiscalização;

e) adotar todas as providências relativas à logística de execução, especialmente quanto à gestão da equipe, à infraestrutura operacional, ao fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, suprimentos e demais recursos necessários para assegurar a qualidade, continuidade e regularidade da execução dos serviços;

f) acompanhar permanentemente o cumprimento dos prazos e das etapas executivas, especialmente das atividades integrantes do caminho crítico do Cronograma Físico-Financeiro, adotando as providências necessárias para evitar atrasos e garantir o fiel cumprimento do planejamento aprovado;

g) coordenar reuniões periódicas com a equipe de Gestão e Fiscalização do contrato para acompanhamento da execução, solução de intercorrências, alinhamento de procedimentos e definição das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

h) acompanhar e exigir o integral cumprimento da legislação ambiental, das normas técnicas da ABNT, das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, das exigências dos Conselhos Profissionais e das demais normas aplicáveis à execução dos serviços;

i) elaborar e apresentar relatórios periódicos sobre o andamento da execução contratual, demonstrando a evolução física dos serviços, as atividades executadas, as dificuldades encontradas, as medidas adotadas e o cumprimento do cronograma;

j) realizar os levantamentos técnicos, medições, memórias de cálculo, planilhas, croquis, relatórios e demais documentos necessários à medição das etapas executadas, prestando os esclarecimentos e apresentando as justificativas técnicas eventualmente solicitadas pela Fiscalização;

k) propor, quando tecnicamente justificável, a substituição de materiais, equipamentos ou insumos por similares de qualidade equivalente ou superior, bem como solicitar a subcontratação parcial de serviços permitidos neste Projeto Básico, instruindo o pedido com toda a documentação técnica necessária para análise e aprovação prévia da Fiscalização;

l) manter atualizados os registros no Diário de Obra, bem como utilizar outros meios formais de comunicação entre a Contratada e a Fiscalização, inclusive ferramentas eletrônicas de tecnologia da informação, sempre preservando o registro documental das comunicações relevantes;

m) manter contato permanente com a equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;

n) supervisionar e assegurar o cumprimento das determinações expedidas pela Gestão e pela Fiscalização do contrato, promovendo as providências necessárias à sua implementação;

o) assegurar a presença dos profissionais necessários nos locais de execução dos serviços, observada a carga horária prevista no item Administração Local da Planilha Orçamentária e as atividades programadas no Cronograma Físico-Financeiro;

p) fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, das exigências ambientais, das normas internas de segurança do Tribunal, bem como verificar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, uniformes e identificação funcional da equipe envolvida na execução dos serviços;

q) realizar levantamentos técnicos, inspeções, registros, medições e demais procedimentos necessários à elaboração de relatórios técnicos, medições dos serviços executados, acompanhamento da recuperação ambiental e documentação das atividades desenvolvidas;

r) elaborar e manter atualizado o registro fotográfico das etapas da execução contratual, demonstrando a evolução dos serviços, as condições da área, as intervenções realizadas e os resultados obtidos, disponibilizando-o sempre que solicitado pela Fiscalização;

s) elaborar, quando aplicável, a documentação técnica “as built”, em formato compatível com os projetos executivos, contemplando as alterações ocorridas durante a execução dos serviços, bem como os demais registros técnicos exigidos neste Projeto Básico;

t) exercer as demais atribuições inerentes às funções de Preposto e de Responsável Técnico, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das determinações expedidas pela Administração durante a execução do contrato.

6.6 CABERÁ AINDA À CONTRATADA, COMO PARTE DE SUAS OBRIGAÇÕES:

I – Realizar o registro da responsabilidade técnica dos serviços perante o Conselho Profissional competente, mediante emissão da respectiva **ART/RRT/TRT**, conforme a natureza e as atribuições profissionais envolvidas, observada a legislação aplicável;

II – Indenizar, reparar ou restaurar os danos eventualmente causados às vias, logradouros públicos, áreas adjacentes ou demais bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços;

III – Providenciar, quando necessário à execução do objeto e mediante prévia ciência e autorização da Fiscalização, o remanejamento de redes, instalações, interferências ou outros empecilhos eventualmente existentes na área de intervenção, observadas as competências dos órgãos e concessionárias responsáveis;

IV – Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis aos serviços executados, bem como as demais normas técnicas, ambientais e de segurança pertinentes ao objeto da contratação.

6.7 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

I – Caberá, ainda, à Contratada:

a) manter vínculo empregatício regular com seus empregados, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, benefícios, seguros, indenizações e demais verbas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais pertinentes;

b) assumir integral responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive das Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis, bem como das demais obrigações decorrentes da execução contratual;

c) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação vigente, obrigando-se a quitá-los nos respectivos prazos, considerando que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

d) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação relativa à segurança e aos acidentes do trabalho, quando seus empregados, prepostos ou trabalhadores envolvidos na execução dos serviços forem vítimas de ocorrência relacionada ao desempenho das atividades contratadas;

e) assumir todos os encargos decorrentes de eventual demanda trabalhista, cível, administrativa ou penal relacionada à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e do contrato;

f) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

g) apresentar, quando houver subcontratação previamente autorizada pela Administração, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas subcontratadas, quando exigível, bem como os demais documentos previstos neste Projeto Básico.

II - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, **observado o disposto na legislação aplicável e no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.**

6.8 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as seguintes disposições:

I – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para atuar na execução do objeto durante a vigência do contrato;

II – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato ou da execução dos serviços, salvo mediante prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

III – É vedada a subcontratação total do objeto deste Projeto Básico;

IV – A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, mediante solicitação formal e **prévia autorização** da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços subcontratados.

V – A Contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as condicionantes, autorizações, determinações e demais exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, quando aplicáveis, bem como as disposições constantes do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

I - A aferição dos serviços executados e de seus quantitativos, bem como a apuração dos valores para fins de pagamento, será realizada mediante medição dos serviços efetivamente executados, observados os critérios definidos neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e, quando aplicável, nos cadernos técnicos e critérios de medição dos sistemas oficiais de referência utilizados no orçamento.

II - A planilha de medição será elaborada com base no Cronograma Físico-Financeiro e na estrutura analítica da Planilha Orçamentária aprovada pela Fiscalização, observando-se o seguinte:

a) As etapas de medição corresponderão aos conjuntos de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para cada período de execução.

b) Os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro serão compostos pelas atividades e subitens correspondentes, sendo a medição realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e concluídos no respectivo período, observados os marcos estabelecidos para pagamento.

Para fins de acompanhamento, as medições observarão, entre outras, as seguintes etapas:

- **Medição do 1º mês:** somatório dos percentuais correspondentes aos serviços previstos para o período no Cronograma Físico-Financeiro, considerando as atividades efetivamente executadas e concluídas;
- **Medição do 2º mês:** somatório dos percentuais correspondentes aos serviços previstos para o respectivo período no Cronograma Físico-Financeiro, considerando as atividades efetivamente executadas e concluídas;
- **e assim sucessivamente**, até a conclusão integral dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

c) Os serviços de apoio serão medidos proporcionalmente à execução das atividades às quais estiverem vinculados e de acordo com sua efetiva realização, observada a distribuição prevista no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha Orçamentária.

III - Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços, será realizada a primeira medição, e assim sucessivamente até o término da execução contratual. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização sua proposta de medição, acompanhada das respectivas planilhas, memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação dos serviços efetivamente executados, indicando, quando aplicável, sua localização e os quantitativos correspondentes.

IV - As atividades objeto de medição deverão estar em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, não sendo admitida, sem prévia autorização da Fiscalização, a antecipação de serviço que possa interferir em atividade subsequente, comprometer a sequência executiva prevista ou resultar em retrabalho.

V - A aferição da execução física será realizada de acordo com as atividades efetivamente concluídas e previstas nas respectivas etapas do Cronograma Físico-Financeiro, observada a sistemática de **empreitada por preço global** adotada para a contratação.

VI - A Contratada deverá indicar na planilha de medição exclusivamente os serviços efetivamente executados e concluídos até a data de corte da respectiva medição. Não serão objeto de medição ou pagamento serviços executados de forma incompleta, nem materiais, equipamentos ou insumos simplesmente adquiridos, armazenados ou disponibilizados no local da execução, ainda que acompanhados de Nota Fiscal, salvo hipótese expressamente prevista nos documentos da contratação e admitida pela legislação aplicável.

VII - Somente após a análise e o ateste da Fiscalização poderá a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada da Planilha de Medição aprovada, memória de cálculo e demais documentos técnicos, fiscais, trabalhistas e administrativos exigidos neste Projeto Básico.

7.1.1 Além do Cronograma Físico-Financeiro integrante da proposta, a Contratada deverá apresentar Cronograma de Gantt, contendo a representação detalhada das atividades, suas durações, precedências, interdependências, marcos e respectivos períodos de execução.

O Cronograma de Gantt deverá ser apresentado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, devendo guardar compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro contratado.

7.2 A Contratada poderá questionar, justificadamente, eventual recusa de serviços ou quantitativos indicados na planilha de medição, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado da ciência da decisão da Fiscalização, para fins de reconsideração.

7.2.1 Não havendo reconsideração pela Fiscalização, o questionamento deverá ser submetido à Gestão do Contrato, devidamente instruído, para análise e decisão.

7.2.2 Havendo controvérsia, poderá ser concluída a medição quanto aos serviços e quantitativos aceitos pela Fiscalização, para fins de pagamento da parcela incontroversa, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Para fins de liquidação e pagamento da despesa, a Contratada deverá apresentar a documentação referente à medição aprovada pela Fiscalização, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Planilha de Medição devidamente aprovada e assinada pela Fiscalização;

II – Memória de cálculo dos quantitativos medidos;

III – Relatório técnico das atividades executadas no período;

IV – Relatório fotográfico atualizado da execução dos serviços;

V – Nota Fiscal emitida após o ateste da medição;

VI – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas neste Projeto Básico e na legislação vigente;

VII – Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, quando exigível;

VIII – Demais documentos previstos neste Projeto Básico ou solicitados pela Fiscalização para instrução da liquidação da despesa.

7.4 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão da etapa ou da execução integral do objeto, pelo fiscal técnico e, quando houver, pelo fiscal administrativo e fiscal setorial, mediante emissão de termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas neste Projeto Básico, nos termos do Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.4.2 Havendo pendências na execução dos serviços, serão adotadas as seguintes providências:

a) constatada a inexistência da conclusão da etapa comunicada pela Contratada ou a existência de serviços pendentes, a comunicação de conclusão não será reconhecida pela Fiscalização, permanecendo caracterizada a continuidade da execução contratual e, caso ultrapassado o prazo contratual, poderá ser configurado atraso na execução;

b) a Fiscalização examinará os serviços executados, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, do PRAD aprovado, das especificações técnicas e da legislação aplicável, registrando no Termo de Recebimento Provisório todas as pendências identificadas;

c) constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, a Fiscalização concederá prazo compatível para que a Contratada, às suas expensas, proceda à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços executados, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

d) concluídas as correções determinadas, a Contratada comunicará formalmente à Fiscalização a regularização das pendências, solicitando a realização de nova vistoria;

e) realizada a nova vistoria:

e.1) *permanecendo pendências ou sendo identificadas novas inconformidades, será concedido novo prazo, quando cabível, ou caracterizado o inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;*

e.2) *constatado o atendimento integral das exigências apontadas, a Fiscalização emitirá manifestação favorável ao recebimento definitivo, comunicando a Contratada para adoção das providências cabíveis.*

7.4.3 O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas previstas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4 O fiscal administrativo, quando designado, realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências administrativas aplicáveis. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.5 O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnicos e administrativos relacionados à sua área de atuação.

7.4.6 Para efeito do recebimento provisório, ao final de cada etapa de medição, a Fiscalização verificará:

I – os quantitativos efetivamente executados;

II – a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, PRAD aprovado e demais documentos da contratação;

III – a qualidade dos serviços executados;

IV – o atendimento às exigências ambientais, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;

V – a documentação técnica exigida para a etapa correspondente.

7.4.7 Os resultados da fiscalização serão registrados em relatório técnico e no respectivo Termo de Recebimento Provisório, os quais subsidiarão o ateste da medição e o recebimento definitivo.

7.4.8 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

7.5 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

7.5.1 O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Gestão do Contrato, mediante emissão do **Termo de Recebimento Definitivo – TRD**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que inexistam pendências, ou da comunicação formal da Fiscalização quanto ao saneamento integral das inconformidades apontadas no recebimento provisório, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2 Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar toda a documentação técnica e administrativa exigida neste Projeto Básico, incluindo, quando aplicável:

I – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa à execução contratual;

II – documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista;

III – relatório final de execução dos serviços;

IV – relatório consolidado do monitoramento ambiental;

V – demais documentos exigidos pela Fiscalização para encerramento da contratação.

7.5.3 O objeto somente será considerado integralmente concluído após o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela Contratada e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Gestão.

7.5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, pela estabilidade das intervenções realizadas, pela correção de vícios de execução, nem pela obrigação de reparar defeitos constatados durante o prazo de garantia contratual ou legal, observado o disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.6.1 Durante o período de garantia contratual, a Contratada deverá atender às notificações expedidas pela Gestão ou Fiscalização do Contrato para promover, às suas expensas, a correção de falhas, vícios, defeitos de execução ou inconformidades identificadas nos serviços executados, no prazo estabelecido pela Administração.

7.6.2 As solicitações de atendimento serão formalizadas pela Contratante, contendo a descrição da ocorrência, o prazo para atendimento e as providências necessárias à regularização.

7.6.3 Os custos decorrentes da correção de falhas, defeitos ou vícios relacionados à execução contratual correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

7.6.4 Somente serão passíveis de remuneração serviços executados após o período de garantia ou decorrentes de eventos não relacionados à execução contratual, desde que previamente autorizados pela Administração e formalizados mediante instrumento próprio.

7.6.5 Durante o período de garantia, a Contratada permanecerá responsável pela substituição das mudas que apresentarem mortalidade acima dos índices de aceitabilidade estabelecidos no PRAD, pela recomposição da cobertura vegetal, pela correção de processos erosivos decorrentes da execução dos serviços e pelas demais medidas necessárias ao atingimento dos resultados previstos na recuperação ambiental.

7.7 A Fiscalização não efetuará o ateste da última ou da única medição dos serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à dimensão, qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo para recebimento definitivo terá início enquanto permanecerem pendentes inconsistências, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada pela Contratada, inclusive no instrumento de cobrança.

7.10 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.10.1 A liquidação da despesa será realizada pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – COFC, após o recebimento da documentação encaminhada pela Gestão do Contrato, devidamente instruída pela Fiscalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e das normas internas do Tribunal.

7.10.2 Para fins de liquidação da despesa, deverão ser verificados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente preenchido, sem rasuras ou inconsistências, contendo a correta identificação das partes, do objeto contratado e do período correspondente à medição realizada;

II – apresentação da Planilha de Medição aprovada pela Fiscalização, acompanhada da memória de cálculo, relatório técnico, relatório fotográfico e demais documentos exigidos neste Projeto Básico;

III – existência do ateste da Fiscalização e da manifestação da Gestão do Contrato quanto ao recebimento dos serviços, inclusive com indicação de eventuais glosas, retenções ou descontos aplicáveis;

IV – apresentação das informações bancárias necessárias para realização do pagamento;

V – comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), Fazenda Nacional, Seguridade Social, Justiça do Trabalho (CNDT) e demais certidões exigidas na legislação e neste Projeto Básico.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais exigidos pela legislação, especialmente:

I – data de emissão;

II – identificação do contrato e do órgão contratante;

III – período de execução correspondente à medição;

IV – discriminação dos serviços executados;

V – valor devido;

VI – destaque das retenções tributárias incidentes, quando cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, do instrumento de cobrança ou de qualquer documento necessário à liquidação da despesa, ou ainda circunstância que impeça sua regular liquidação, o processo ficará sobrestado até que a Contratada promova a regularização das pendências, reiniciando-se os prazos legais após a comprovação do saneamento, sem qualquer ônus para a Administração.

7.13 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14 A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar:

I – a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

II – eventual existência de sanções, impedimentos de contratar com o Poder Público ou demais ocorrências impeditivas.

7.15 Constatada irregularidade junto ao SICAF ou em qualquer documento de habilitação, a Contratada será notificada para promover sua regularização ou apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

7.16 Não ocorrendo a regularização ou sendo rejeitada a defesa apresentada, a Administração comunicará os órgãos competentes acerca da inadimplência constatada, adotando as providências cabíveis para resguardar o interesse público e os créditos fazendários eventualmente existentes.

7.17 Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.18 Havendo a efetiva execução dos serviços e observado o disposto na legislação aplicável, os pagamentos poderão ser realizados relativamente às parcelas regularmente executadas, até eventual decisão administrativa acerca da rescisão contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.19 Prazo de pagamento:

7.19.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19.2 Será observada a ordem cronológica para pagamento das obrigações contratuais, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.19.3 Os pagamentos serão realizados mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovadas pela Fiscalização e pela Gestão do Contrato, observados os critérios de medição estabelecidos neste Projeto Básico.

7.19.4 A Administração não efetuará pagamento de Nota Fiscal que:

I – não esteja acompanhada da documentação exigida neste Projeto Básico;

II – não possua o respectivo ateste da Fiscalização e da Gestão do Contrato;

III – apresente erros, rasuras ou inconsistências;

IV – contenha valores divergentes daqueles aprovados na medição.

7.19.5 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

I – documentação referente à medição aprovada;

II – comprovação da regularidade perante o FGTS, Fazenda Nacional, Justiça do Trabalho e demais certidões exigidas na legislação vigente, admitida consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais;

III – demais documentos previstos neste Projeto Básico ou solicitados pela Administração para instrução da liquidação da despesa.

7.19.5.1 Constatada irregularidade na documentação apresentada, a Contratada será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, permanecendo suspenso o pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.19.6 O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação dos documentos exigíveis para o regular início da execução contratual, inclusive:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, **quando sua inscrição for obrigatória em razão da natureza dos serviços executados**; e

b) relação dos profissionais e trabalhadores mobilizados para a execução contratual, quando aplicável.

7.19.7 A existência de penalidades, indenizações ou outros valores devidos pela Contratada será tratada na forma da legislação e do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) A Contratante poderá efetuar as retenções ou deduções legalmente cabíveis dos valores devidos à Contratada, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.19.8 Ocorrendo reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro de preços relativos a serviços já medidos e ainda não quitados, o pagamento das diferenças será processado na forma estabelecida pela Administração e pela legislação aplicável.

7.19.9 Salvo situação devidamente justificada, será realizada **1 (uma) medição a cada 30 (trinta) dias**, referente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

a) Consideram-se concluídos, para fins de medição, os serviços ou parcelas de serviços que atendam integralmente aos critérios de execução e medição estabelecidos nos documentos da contratação.

b) Os materiais, equipamentos e insumos somente integrarão a medição quando efetivamente incorporados ou aplicados aos serviços executados, observadas as condições previstas na Planilha Orçamentária e nos critérios de medição.

c) O pagamento será realizado após a aprovação dos serviços executados pela Fiscalização e o regular processamento da liquidação da despesa.

d) Os serviços não executados, executados parcialmente sem previsão de medição proporcional ou executados em desconformidade com as especificações serão glosados até sua efetiva regularização.

d.1) A Contratante poderá recusar o ateste dos serviços, materiais ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, com os documentos da contratação ou com as condições necessárias ao adequado funcionamento e desempenho do objeto.

7.20 Atualização financeira por atraso no pagamento

Nos casos de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, o valor devido será acrescido de compensação financeira, calculada entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias de atraso entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso;
- **I** = Índice de compensação financeira, calculado pela fórmula:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Sendo:

- **TX =** 6% (seis por cento) ao ano
- **I =** 0,00016438

7.20.1 A compensação financeira será incluída em documento fiscal emitido posteriormente à ocorrência do atraso.

7.21 Forma de pagamento:

7.21.1 O pagamento será realizado por ordem bancária ou PIX, em conta de titularidade da Contratada, por intermédio do Banco do Brasil S.A. ou de outra instituição financeira indicada pela Contratada, observadas as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

7.21.2 Para recebimento por PIX serão aceitas chaves vinculadas ao CNPJ da Contratada, podendo corresponder a:

I – CNPJ;

II – endereço eletrônico (e-mail);

III – número de telefone celular;

IV – chave aleatória.

7.21.3 Também poderá ser utilizado PIX vinculado aos dados bancários da conta corrente indicada pela Contratada, desde que a chave esteja cadastrada para a mesma conta destinada ao recebimento dos pagamentos contratuais.

7.21.4 Não será aceito pagamento mediante apresentação exclusiva de imagem de QR Code.

7.21.5 Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração.

7.21.6 No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, quando cabíveis.

7.21.7 Independentemente dos percentuais informados na proposta ou na planilha orçamentária, serão observadas as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação vigente.

7.22 Retenção e glosa de valor:

7.22.1 A Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa, realizar retenção cautelar de valores devidos à Contratada quando necessária à garantia do ressarcimento de prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, ou para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, observada a legislação vigente.

7.22.2 Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, poderá ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada, permanecendo retido apenas o valor correspondente à parcela objeto da divergência, até decisão definitiva no respectivo processo administrativo.

7.22.3 A Administração poderá promover glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as especificações técnicas, mediante decisão fundamentada da Fiscalização e da Gestão do Contrato.

7.22.4 Os valores retidos poderão ser:

I – liberados à Contratada, total ou parcialmente, após o saneamento das pendências identificadas; ou

II – compensados com multas, indenizações ou outros créditos da Administração, quando houver decisão administrativa definitiva.

7.22.5 Mesmo havendo retenção ou glosa, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor bruto da medição aprovada, observadas as retenções, glosas e demais descontos formalmente determinados pela Administração.

7.22.6 Toda retenção ou glosa observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.23 Cessão de crédito:

7.23.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.23.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia anuência da Administração.

7.23.3 A eficácia da cessão de crédito perante a Administração fica condicionada à celebração do respectivo termo aditivo contratual.

7.23.4 A celebração do termo aditivo, bem como os pagamentos ao cessionário, dependerão:

I – da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

II – da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário;

III – da inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público;

IV – do atendimento às demais exigências previstas na legislação aplicável.

7.23.5 O crédito cedido corresponderá exclusivamente aos valores efetivamente devidos pela execução do objeto contratual, permanecendo íntegros todos os direitos da Administração quanto à aplicação de glosas,

retenções, multas, compensações ou demais descontos legalmente cabíveis.

7.23.6 A cessão de crédito não altera as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Prazo de divulgação do edital:

De acordo com o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na contratação de **serviços comuns de engenharia**, o prazo mínimo para apresentação das propostas será de **10 (dez) dias úteis**, contado da divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as demais formas de publicidade previstas na legislação e nos normativos internos do TRE-RO.

8.1.2 Modo de disputa

Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, com intervalo mínimo entre os lances de **0,1% (um décimo por cento)**, nos termos do art. 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

8.1.3 Divulgação do preço estimado

(**X**) Sim.

8.1.4 Participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

(**X**) **Não será exclusiva**.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, c/c o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite legal previsto para a exclusividade.

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da licitação, fazendo jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

Embora este Projeto Básico admita a subcontratação parcial de parcelas específicas do objeto, não será aplicada a reserva prevista no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que as parcelas passíveis de subcontratação envolvem atividades técnicas especializadas relacionadas à recuperação de áreas degradadas, implantação de sistemas de estabilização vegetal, fornecimento de insumos específicos e demais serviços cuja execução demanda capacidade técnica compatível com as características do objeto.

A ausência dessa exigência não impede que a Contratada venha a subcontratar microempresas ou empresas de pequeno porte para execução das parcelas autorizadas, desde que observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e mediante prévia autorização da Administração.

8.2 PROPOSTA COMERCIAL:

8.2.1 Prazo para apresentação de propostas:

A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos no Edital, observando o disposto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 Há anexos da proposta?

(**X**) Sim. A proposta deverá ser apresentada conforme os modelos constantes dos anexos deste Projeto Básico, especialmente o **Anexo X - Modelo de Proposta (**1541679**)**, além dos demais documentos exigidos neste instrumento.

8.2.3 A proposta comercial da licitante deverá ser elaborada em conformidade com este Projeto Básico, com o Memorial Descritivo, com as Planilhas Orçamentárias, com o Cronograma Físico-Financeiro e com os demais documentos técnicos integrantes da contratação, devendo conter, no mínimo:

a) preço global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha Orçamentária Sintética da Proposta;

II – Planilha Orçamentária Analítica da Proposta;

III – Planilha de Composição dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra;

IV – Planilha de Composição do BDI;

V – Cronograma Físico-Financeiro Proposto.

8.2.3.1 Da composição do BDI

A composição do BDI deverá observar os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente os **Acórdãos nº 2.369/2011-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário**, devendo atender às seguintes condições:

I – considerar os custos indiretos efetivamente incidentes sobre a execução dos serviços, tais como administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, tributos incidentes e lucro;

II – ser apresentada em planilha própria, demonstrando de forma detalhada cada uma das parcelas utilizadas para sua composição;

III – observar as características específicas da contratação e os parâmetros utilizados pela Administração na elaboração do orçamento de referência;

IV – não incluir, em sua composição, parcelas caracterizadas como custos diretos da execução, tais como mobilização, desmobilização, administração local, equipamentos, mão de obra ou demais serviços já contemplados na Planilha Orçamentária;

V – utilizar metodologia de cálculo compatível com a adotada pela Administração, conforme demonstrado nos documentos orçamentários integrantes deste Projeto Básico.

A composição do BDI deverá utilizar a seguinte expressão:

$$BDI=[\{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L) / (1-T)\} -1]$$

Onde:

- **AC** = Administração Central;
- **S** = Seguros;
- **R** = Riscos;
- **G** = Garantias;
- **DF** = Despesas Financeiras;
- **L** = Lucro;
- **T** = Tributos incidentes sobre o faturamento.

8.2.3.2 Validade da proposta

A proposta deverá possuir prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias**, contado da data de sua apresentação.

8.2.3.3 Declaração de disponibilidade

A licitante deverá apresentar **Declaração de Disponibilidade – Anexo XII (**1541682**)**, comprometendo-se a disponibilizar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, todos os equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, softwares, quando necessários, equipe técnica e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto, bem como manter os profissionais indicados durante toda a execução contratual, observadas as hipóteses de substituição previstas neste Projeto Básico.

8.2.3.4 Declaração de conhecimento do objeto

A licitante deverá apresentar **Declaração de Conhecimento e Concordância da Adequação do Projeto Básico e Executivo - Anexo XVI (**1541686**)**, declarando ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no Memorial Descritivo, nas Planilhas Orçamentárias, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.2.3.5 Composição dos preços

A licitante deverá declarar que todos os custos necessários à perfeita execução do objeto encontram-se contemplados em sua proposta, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, veículos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração, encargos sociais, tributos, seguros, despesas indiretas, lucro e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

Não serão admitidas alegações posteriores de omissões para fins de alteração dos preços contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.3.6 Informações complementares

A licitante poderá apresentar outras informações técnicas que julgar pertinentes à melhor compreensão de sua proposta, desde que não impliquem alteração das condições estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico, em seus anexos ou na legislação aplicável.

8.2.4 O **PREÇO GLOBAL** indicado na proposta comercial ou decorrente do lance final deverá ser detalhado mediante **ORÇAMENTO-PROPOSTA**, elaborado com base nas planilhas disponibilizadas pela Administração, contendo todos os elementos, informações e detalhamentos constantes do modelo do Orçamento-Base, bem como o respectivo Cronograma Físico-Financeiro Proposto, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

ATENÇÃO: ATENÇÃO: O licitante deverá anexar ao sistema Compras.gov.br a **Planilha Orçamentária Completa** e o **Cronograma Físico-Financeiro**, em formato editável de Microsoft Excel, conforme modelo constante da **Planilha Modelo – Plano de Recuperação – PRAD (**1569357**)**. As planilhas deverão preservar todas as fórmulas, vínculos, referências e estrutura originalmente disponibilizadas pela Administração.

8.2.5 O licitante não poderá alterar os quantitativos dos serviços previstos no **ORÇAMENTO-BASE**, nem substituir materiais, insumos, técnicas executivas ou especificações estabelecidas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no Memorial Descritivo, nas Planilhas Orçamentárias e nos demais documentos técnicos da contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração durante a execução contratual.

8.2.6 O licitante não poderá alterar a estrutura, as etapas, a sequência lógica ou o prazo total previsto no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO BASE** disponibilizado pela Administração, admitindo-se apenas o preenchimento dos valores correspondentes à sua proposta.

8.2.7 Na composição do BDI, conforme modelo constante do **Cronograma, BDI e Encargos Sociais – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (**1561986**)**, o licitante deverá observar o detalhamento apresentado no ORÇAMENTO-BASE e atender às seguintes diretrizes:

a) os custos relativos à administração local, mobilização, desmobilização, instalação de canteiro e demais despesas caracterizadas como custos diretos não poderão compor o BDI, devendo ser apropriados diretamente nas planilhas orçamentárias;

b) as alíquotas tributárias deverão corresponder ao regime tributário efetivamente aplicável ao licitante, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

8.2.7.1 Na composição dos Encargos Sociais, o licitante deverá observar os percentuais de referência do SINAPI para profissionais horistas e mensalistas, bem como o regime tributário efetivamente adotado, considerando, quando aplicável, as regras vigentes relativas à contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento.

8.2.8 O licitante será integralmente responsável pelos levantamentos, cálculos, composições de custos e demais elementos utilizados na elaboração de sua proposta, não lhe assistindo direito à alteração posterior em razão de erro, omissão, equívoco ou falha de elaboração, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

8.2.9 A participação na presente licitação implica plena e irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico e em seus anexos, independentemente de declaração expressa do licitante.

8.2.10 Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto deverão estar contemplados na proposta comercial, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, mobilização, desmobilização, encargos sociais, tributos, seguros, despesas indiretas, administração, lucro e demais encargos incidentes, não cabendo posterior alegação de omissão ou erro para fins de alteração dos preços contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

8.2.11 Na elaboração da proposta, o licitante deverá observar integralmente os quantitativos, especificações técnicas, critérios de medição, cronograma e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos, sendo vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto licitado.

8.2.12 VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

8.2.12.1 O valor global máximo estimado para a presente contratação é de **R$ 480.964,73 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, conforme detalhado na **Planilha Sintética e Analítica – Não Desonerada – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (**1561982**)** e demais documentos orçamentários integrantes deste Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR
01	Execução de serviços de engenharia ambiental, conforme ações previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do Canal Santa Bárbara, em Porto Velho/RO, compreendendo serviços de recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente – APP	R$ 480.964,73
TOTAL:		**R$ 480.964,73**

8.2.12.2 Os valores constantes das Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica foram elaborados mediante composição dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, contemplando mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, BDI e demais insumos necessários, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, com o **Decreto Federal nº 7.983/2013**, com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022** e demais normas aplicáveis.

8.2.12.3 Em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.983/2013, na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, o orçamento estimativo foi elaborado utilizando como principal referência os custos unitários disponibilizados pelo **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, complementados, quando necessário, por composições próprias e demais referências oficiais de preços, devidamente justificadas nos autos do processo.

8.2.12.4 O orçamento-base foi elaborado utilizando a **Tabela SINAPI Não Desonerada**, referente ao Estado de Rondônia, complementada por composições próprias, quando inexistentes referências compatíveis no SINAPI, bem como por demais sistemas oficiais de custos e pesquisas de mercado, observados os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 7.983/2013.

Os preços utilizados têm como **data-base abril de 2026**.

8.2.12.5 Acerca do regime tributário, registra-se que a composição do orçamento-base observou a utilização da **Tabela SINAPI Não Desonerada**, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983/2013, a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022.

Considerando as alterações promovidas na legislação tributária, especialmente na **Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011**, e demais normas supervenientes, cada licitante deverá elaborar sua proposta considerando o regime tributário ao qual efetivamente estiver submetido, realizando a composição do BDI e dos encargos sociais de acordo com a legislação vigente. A adoção da Tabela SINAPI Não Desonerada como referência orçamentária não impede a participação de empresas submetidas a diferentes regimes tributários, cabendo a cada licitante precificar sua proposta conforme sua realidade fiscal.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente nos **Acórdãos nº 2.369/2011-Plenário, nº 2.622/2013-Plenário e nº 548/2016-Plenário**.

8.2.12.6 De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e observada a natureza predominante dos serviços objeto da contratação, o enquadramento da atividade deverá guardar compatibilidade com a execução de serviços de engenharia e recuperação ambiental.

8.2.12.7 Nos termos do art. 9º, § 16, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quando aplicável ao enquadramento da empresa e à natureza da atividade executada, deverão ser observadas as regras relativas à opção pelo regime de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, consideradas as alterações introduzidas pela legislação superveniente.

> Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei: (Regulamento) (Vide Medida Provisória nº 1.208, de 2024)
>
> § 16. Para as empresas relacionadas no inciso IV do *caput* do art. 7º, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento, observado o disposto nos arts. 9º-A e 9º-B. (Redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024)

8.2.12.8 A Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, estabeleceu regras de transição relacionadas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB para o período de 2025 a 2027.

Dessa forma, considerando que a execução contratual poderá ocorrer durante o período de transição tributária, cada licitante deverá elaborar sua proposta observando o regime tributário ao qual efetivamente estiver submetido, realizando a composição dos encargos sociais e do BDI em conformidade com a legislação vigente.

8.2.11.9 As empresas submetidas ao regime de tributação diferenciado deverão elaborar suas propostas com as alíquotas efetivamente aplicáveis à sua situação tributária, observadas as regras de transição estabelecidas pela legislação vigente.

8.2.12.10 A partir de 1º de janeiro de 2028, deverão ser observadas as regras previdenciárias vigentes para as atividades abrangidas pela contratação, inclusive as disposições previstas no art. 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 14.973/2024, quando aplicáveis.

8.2.12.11 O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que o regime tributário considerado pela Administração na elaboração do orçamento estimativo não determina o regime a ser utilizado pelos licitantes em suas propostas, devendo cada empresa considerar sua própria realidade tributária.

Nesse sentido, o **Acórdão nº 2.595/2021-Plenário** reconhece que, em ambiente competitivo e sob critério de julgamento pelo menor preço, as empresas formulam suas propostas considerando os regimes tributários aos quais efetivamente estão submetidas.

Assim, considerando que o critério de julgamento desta contratação será o **menor preço global**, a adoção da Tabela SINAPI Não Desonerada não restringe a competitividade do certame nem impede a participação de

empresas submetidas a diferentes regimes tributários.

8.2.11.12 Diante da faculdade conferida pela legislação tributária às empresas enquadradas nos regimes aplicáveis ao setor, a Administração elaborou o orçamento-base utilizando a **Tabela SINAPI Não Desonerada**, por representar a referência oficial adotada para a presente contratação.

Cada licitante deverá elaborar sua proposta observando o regime tributário ao qual efetivamente estiver submetido, realizando a composição dos encargos sociais, tributos e BDI de acordo com a legislação vigente.

A composição dos tributos incidentes no BDI deverá refletir a realidade fiscal da empresa licitante, observando-se os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União, especialmente os **Acórdãos nº 2.369/2011-Plenário, nº 2.622/2013-Plenário, nº 548/2016-Plenário e nº 2.595/2021-Plenário**.

DITO ISTO, CABE JUSTIFICAR A OPÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DIANTE DESSE QUADRO TRIBUTÁRIO FACULTATIVO.

8.2.12.13 Para a elaboração do orçamento estimativo da presente contratação, optou-se pela adoção da **Tabela SINAPI Não Desonerada** como referência para os serviços cujos custos foram obtidos desse sistema oficial de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 7.983/2013 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022.

A utilização da tabela não desonerada visa padronizar a elaboração do orçamento de referência e conferir maior segurança à estimativa dos custos da contratação, considerando que o enquadramento tributário e previdenciário das empresas varia conforme sua realidade fiscal.

Considerando que o critério de julgamento será o **menor preço global**, caberá a cada licitante elaborar sua proposta considerando o regime tributário ao qual efetivamente esteja submetido, independentemente daquele utilizado pela Administração na composição do orçamento estimativo.

Assim, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente nos **Acórdãos nº 2.369/2011-Plenário, nº 2.622/2013-Plenário, nº 548/2016-Plenário e nº 2.595/2021-Plenário**, a adoção da Tabela SINAPI Não Desonerada para elaboração do orçamento de referência não compromete a competitividade do certame, uma vez que o preço efetivamente ofertado refletirá os custos próprios de cada licitante, observada a exequibilidade da proposta.

8.2.12.14 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, observada a conformidade técnica da proposta com as especificações deste Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos da contratação.

Sob pena de desclassificação, o licitante deverá apresentar a composição detalhada do BDI adotado, compatível com o percentual utilizado em sua proposta, observando as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, especialmente os **Acórdãos nº 2.369/2011-Plenário, nº 2.622/2013-Plenário e nº 548/2016-Plenário**.

Para o orçamento estimativo desta contratação foi adotado **BDI de referência de 25,00%**, conforme memória de cálculo constante do **Cronograma, BDI e Encargos Sociais – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (**1561986**)**.

8.2.12.15 Para fins de elaboração do orçamento de referência, a Administração avaliou a aplicação de BDI diferenciado às parcelas que apresentam características específicas.

Considerando a representatividade dessas parcelas em relação ao valor global da contratação e a metodologia adotada na elaboração da planilha orçamentária, os percentuais e critérios de BDI aplicáveis encontram-se demonstrados no **Cronograma, BDI e Encargos Sociais – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (**1561986**)**, que integra os documentos orçamentários desta contratação.

8.2.13 ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

8.2.13.1 Na análise de aceitabilidade das propostas serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) o preço global proposto não poderá ser superior ao valor global estimado pela Administração, conforme item 8.2.12.1 deste Projeto Básico;

b) os valores correspondentes às etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro deverão observar os limites definidos no orçamento de referência, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.983/2013;

c) na composição da proposta poderão ser utilizados custos unitários distintos daqueles constantes do orçamento estimativo da Administração, desde que o valor global da proposta e os valores de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro, incluído o respectivo BDI, permaneçam iguais ou inferiores aos valores máximos de referência adotados pela Administração, conforme art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.983/2013;

d) não será aceita proposta cujos preços global ou por etapa do Cronograma Físico-Financeiro ultrapassem os limites estabelecidos neste Projeto Básico, ressalvada a possibilidade de adequação dos preços unitários pelo

licitante, sem majoração do valor global da proposta.

8.2.13.2 O descumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos no item anterior implicará a desclassificação da proposta, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista na legislação e de adequação dos preços unitários aos limites máximos fixados pela Administração, sem majoração do valor global ofertado.

8.2.13.3 Não serão aceitas propostas cujo preço global seja considerado inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.13.4 Para fins de análise da exequibilidade das propostas, será observado o disposto no **art. 59, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto aos parâmetros aplicáveis às propostas de obras e serviços de engenharia.

8.2.13.5 Quando necessária a demonstração da exequibilidade da proposta, poderão ser realizadas diligências para que o licitante apresente documentos, memórias de cálculo, composições de custos, contratos ou outros elementos aptos a demonstrar a viabilidade da execução do objeto, observado o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.13.6 A análise da exequibilidade deverá considerar a proposta em seu conjunto e as características do regime de **empreitada por preço global**, sem prejuízo da análise dos preços unitários quando necessária à verificação da consistência e viabilidade da proposta.

8.2.13.7 Quando configurada a hipótese prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor a garantia adicional prevista no referido dispositivo.

8.2.13.8 Em razão do regime de execução por empreitada por preço global, a diferença percentual entre o valor global contratado e o valor global estimado pela Administração deverá ser preservada durante a execução contratual, observado o disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

8.2.14 JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.2.14.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada a conformidade da proposta com as especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e em seus anexos.

8.2.14.2 Durante a análise das propostas poderão ser realizadas diligências destinadas à complementação de informações, esclarecimentos ou apresentação de documentos necessários à verificação da exequibilidade, da composição dos preços e da conformidade técnica da proposta, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.2.14.3 Será desclassificada a proposta que:

a) não atender às exigências deste Projeto Básico e de seus anexos;

b) apresentar preço superior ao valor máximo admitido pela Administração e não promover a adequação quando legalmente cabível;

c) for considerada inexequível nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) apresentar vícios insanáveis ou incompatibilidades que comprometam sua validade ou a execução do objeto.

8.2.14.4 O licitante deverá apresentar o detalhamento do BDI adotado em sua proposta, mediante preenchimento da respectiva planilha de composição.

a) O BDI utilizado no orçamento de referência da Administração, conforme o **Cronograma, BDI e Encargos Sociais – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (1561986)**, será utilizado como parâmetro para análise da proposta, observadas as particularidades tributárias e operacionais de cada licitante.

b) Em conformidade com o **Acórdão nº 548/2016-TCU-Plenário**, a análise isolada de apenas um dos componentes do preço, custo direto ou BDI, não é suficiente para caracterizar sobrepreço, devendo ser considerada a proposta em seu conjunto.

c) Nesse mesmo sentido, deverão ser observados os entendimentos constantes dos **Acórdãos nº 1.551/2008, nº 1.804/2012 e nº 1.452/2017, todos do TCU-Plenário**, especialmente quanto à necessidade de análise conjunta do BDI, dos custos diretos e do preço global ofertado.

8.2.14.5 No julgamento das propostas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e do formalismo moderado, poderão ser:

a) sanados erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos;

b) realizadas diligências para correção de erros materiais ou aritméticos nas planilhas orçamentárias e no Cronograma Físico-Financeiro, desde que não impliquem majoração do valor global ofertado ou alteração da substância da proposta;

c) solicitados esclarecimentos ou complementação de informações e documentos, observados os limites previstos na legislação;

d) solicitadas informações e esclarecimentos por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame;

e) realizadas consultas a sítios oficiais e outras diligências destinadas à confirmação de informações, desde que devidamente registradas nos autos.

8.2.14.6 As falhas meramente formais que não comprometam a substância, a validade, a segurança ou a exequibilidade da proposta poderão ser saneadas mediante decisão fundamentada do agente responsável pela condução do certame, assegurado tratamento isonômico aos licitantes e observados os limites estabelecidos na legislação.

8.2.14.7 A adjudicação do objeto observará o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, após a decisão final quanto à aceitação e classificação das propostas.

8.2.14.8 Na forma do art. 5º do Decreto Federal nº 11.430/2023 o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho poderá será adotado como critério de desempate, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que até a data da abertura do certame:

a) haja ato do Poder Executivo dispondo sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento dessas ações;

b) as ferramentas estejam disponíveis no sistema do pregão eletrônica do COMPRASNET.

8.2.14.9 Na do art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021 o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle poderá ser adotado como critério de desempate, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. desde que até a data da abertura do certame:

a) haja orientação dos órgãos de controle dispondo sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento desse programa;

b) as ferramentas estejam disponíveis no sistema da pregão eletrônico do COMPRASNET.

8.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.3.1 Poderão participar do Pregão Eletrônico os licitantes que atendam aos requisitos mínimos de qualificação e habilitação estabelecidos neste Projeto Básico e no Edital, e que possuam em seu objeto social atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

8.3.2 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apontada no item **8.7.3.5** deste Projeto Básico.

8.4 Empresas estrangeiras: Será admitida a participação de empresas estrangeiras, de forma isolada, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na regulamentação aplicável.

8.5. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

8.5.1 Em observância às hipóteses legais de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, não poderá participar da presente licitação a empresa **ECP SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS LTDA**, CNPJ nº 10.726.497/0001-83, responsável pela elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD que integra o Projeto Executivo da presente contratação, quando configurada a hipótese legal de impedimento aplicável.

8.5.2 Também não poderá participar da licitação pessoa jurídica que possua vínculo incompatível com os autores dos projetos ou documentos técnicos que fundamentam a contratação, quando configurada hipótese de impedimento prevista na legislação, observados os entendimentos do Tribunal de Contas da União, inclusive os **Acórdãos nº 1.170/2010-Plenário e nº 9.917/2016-2ª Câmara**, quando aplicáveis.

8.6 As demais hipóteses de impedimento e vedações à participação serão estabelecidas no Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.7 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos neste Projeto Básico, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será exigida na forma estabelecida no Edital e na Lei nº 14.133/2021, observadas, ainda, as seguintes disposições:

8.7.1.1 Em razão da natureza do objeto e da necessidade de habilitação profissional para execução dos serviços de engenharia, não será admitida a participação de:

I – pessoa física;

II – Microempreendedor Individual – MEI, quando incompatível com o exercício das atividades profissionais e empresariais exigidas para execução do objeto.

8.7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista das empresas participantes, isoladamente, serão definidos no Edital, observando-se o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, serão exigidas as comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinentes, inclusive perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da legislação aplicável.

8.7.2.1 Tratando-se de empresa estrangeira que não funcione no Brasil, serão admitidos documentos equivalentes aos exigidos das empresas brasileiras, observadas as regras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Na hipótese de inexistência, no país de origem, de documento equivalente àquele exigido pela Administração, a situação deverá ser devidamente demonstrada pelo licitante e apreciada durante a habilitação, admitida a realização de diligências para verificação da regularidade das informações apresentadas.

8.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.7.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7.3.2 Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigíveis referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A situação econômico-financeira será aferida mediante os seguintes índices:

I – Liquidez Geral – LG ≥ 1;

II – Liquidez Corrente – LC ≥ 1;

III – Solvência Geral – SG ≥ 1.

Os índices serão apurados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Índice de Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Índice de Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.7.3.3. O licitante que apresentar resultado **inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC ou Solvência Geral – SG** deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3.4. Comprovação, mediante declaração, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser demonstrado que **1/12 (um doze avos) do valor total remanescente dos contratos vigentes firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante**.

8.7.3.4.1. O não atendimento ao parâmetro estabelecido no subitem anterior caracterizará o **não atendimento ao requisito de qualificação econômico-financeira**, sem prejuízo da realização de diligência para esclarecimento das informações ou documentos apresentados, nos limites da legislação aplicável.

Justificativa: Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a **aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato**, devendo ser comprovada de forma objetiva por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório.

Nesse sentido, a adoção dos índices de **Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, todos iguais ou superiores a 1 (um)**, busca aferir, de forma objetiva, a capacidade da licitante de suportar suas obrigações de curto e longo prazo, mediante parâmetros de avaliação da situação econômico-financeira, sem estabelecimento de índices de rentabilidade ou lucratividade.

A exigência da relação dos compromissos assumidos, prevista no item **8.7.3.4**, destina-se, por sua vez, a verificar se obrigações contratuais já assumidas pelo licitante comprometem sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto.

As exigências estabelecidas mostram-se, assim, relacionadas à aferição da capacidade econômico-financeira

necessária à adequada execução contratual, em consonância com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para a execução do objeto desta contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa a seguir:

Justificativa: O objeto da presente contratação consiste na execução de **serviços comuns de engenharia ambiental**, relativos às ações previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) do Canal Santa Bárbara, em Porto Velho/RO, compreendendo, de forma integrada, serviços de recuperação ambiental de Área de Preservação Permanente (APP), estabilização de áreas degradadas, implantação de Sistema Vetiver, plantio de espécies nativas, manutenção e monitoramento ambiental em área de 4.447,23 m², com valor estimado de **R$ 480.964,73**.

Considerando as características e a dimensão do objeto, verifica-se que sua execução **não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas**, uma vez que os serviços que compõem a solução são correlacionados e integram uma única intervenção de recuperação ambiental, passível de execução integral por empresa do ramo pertinente que atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos para a contratação.

Nesse contexto, não se identifica, nas características técnicas, operacionais ou econômicas do objeto, circunstância que torne necessária a associação de empresas para viabilizar sua execução. A admissão de consórcios, no caso concreto, não se mostra necessária para superar eventual limitação de capacidade individual para execução do objeto, ao passo que acrescentaria complexidade à definição de responsabilidades e à gestão e fiscalização contratual, sem benefício identificado que justifique sua adoção.

Dessa forma, considerada a **natureza comum dos serviços, a integração das atividades que compõem o objeto, sua dimensão e a ausência de necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas**, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, sem prejuízo da competitividade do certame.

8.7.4 QUALIFICACÃO TÉCNICA:

8.7.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – registro ou inscrição da pessoa jurídica no **Conselho Profissional competente**, dentro do prazo de validade, compatível com as atividades de engenharia abrangidas pelo objeto da contratação;

II – comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução anterior de serviços similares ou compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

a) Parcelas de maior relevância

Para a comprovação da capacidade técnica dos serviços e habilitação, será considerado "capacitação operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior" a execução dos seguintes serviços, que representam relevância técnica e econômica objeto da contratação nas seguintes condições:

a.1) serviços de **recuperação ambiental e implantação vegetal**, incluindo plantio de espécies vegetais e implantação de Sistema Vetiver: **368 m²**;

a.2) serviços de **regularização de taludes e valas com soquete vibratório**: **2.223,00 m³**;

a.3) serviços de **urbanização e/ou pavimentação – assentamento de guia (meio-fio)**: **232 m**.

b) Será **admitido o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica** para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

d) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, contratos, endereços dos contratantes, locais de execução e demais documentos necessários à confirmação das informações.

e) Não serão aceitos documentos emitidos pela própria licitante ou que não permitam comprovar adequadamente a execução dos serviços declarados.

f) A Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação da autenticidade, legitimidade e conteúdo dos atestados apresentados, observada a legislação aplicável.

Justificativa: A exigência de **capacidade técnico-operacional** visa assegurar que a licitante possua experiência na execução das parcelas de maior relevância do objeto, relacionadas aos serviços de **recuperação ambiental e implantação vegetal, regularização de taludes e valas e urbanização e/ou pavimentação**, em quantitativos compatíveis com a contratação.

III - Vistoria Técnica Facultativa

A vistoria técnica ao local de execução dos serviços será **facultativa**, podendo ser realizada pelo licitante que desejar conhecer previamente as condições e eventuais dificuldades existentes na área de intervenção.

i. Caso a interessada queira inteirar-se das condições e dificuldades eventualmente existentes nos locais de execução do objeto, poderá realizar, até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, visita técnica ao local, mediante prévio contato com a ASSENGE, pelos telefones (69) 3211-2072 ou 3211-2119, para agendamento com a equipe técnica.

ii. É de inteira responsabilidade do interessado a verificação *in loco* das condições de execução e o levantamento dos dados necessários à elaboração de sua proposta. A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alteração das condições contratuais ou alegação de desconhecimento das condições locais.

iii. O interessado poderá realizar todos os levantamentos que julgar necessários à elaboração de sua proposta, de modo a evitar omissões que possam comprometer o adequado dimensionamento dos serviços.

iv. Os custos decorrentes da realização da visita técnica correrão por exclusiva conta do interessado.

v. Na data e horário agendados, o representante da interessada deverá comparecer ao local munido de documento de identificação e, quando necessário, documento que demonstre sua representação perante a empresa.

vi. Não serão estabelecidas pela Administração condições que imponham ônus desnecessário aos interessados ou que resultem em restrição injustificada à competitividade do certame, podendo a visita ser realizada por qualquer preposto da licitante, conforme entendimento do **Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário**.

vii. Realizada a vistoria, será emitida a respectiva **Declaração de Vistoria – Anexo XIII (**1541683**)**.

IV - Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, deverá apresentar **Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria – Anexo XIV (**1541684**)**, por meio da qual declare possuir pleno conhecimento das condições necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto, assumindo os riscos decorrentes de sua opção.

V - A licitante deverá apresentar **Declaração de Conhecimento e Concordância da Adequação do Projeto Básico e Executivo – Anexo XVI (**1541686**)**, declarando conhecimento e concordância com as condições, especificações, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, PRAD e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.7.4.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – Indicação dos profissionais

Indicação e aceitação do(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) que atuarão como responsáveis técnicos pela execução do objeto, conforme **Anexo IX – Indicação e Aceitação de Responsabilidade Técnica (1541678)**.

a) As atribuições de acompanhamento técnico previstas no contrato poderão ser exercidas por um dos responsáveis técnicos indicados, desde que possua habilitação profissional compatível com os serviços sob sua responsabilidade.

b) A comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ser realizada no certame ou até a assinatura do contrato, conforme **Acórdão TCU nº 2.353/2024 – Segunda Câmara**, por meio de:

b.1) contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

b.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento trabalhista legalmente admitido;

b.3) indicação do profissional como responsável técnico da empresa perante o respectivo Conselho Profissional competente;

b.4) contrato ou pré-contrato de prestação de serviços técnicos;

b.5) outro documento idôneo apto a demonstrar o vínculo ou compromisso profissional.

II – Registro profissional

Certidão de registro ou inscrição do profissional indicado como Responsável Técnico perante o **Conselho Profissional competente**, dentro do prazo de validade e compatível com as atribuições necessárias à execução dos serviços.

III – Acervo técnico

Apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente legalmente admitido**,

emitido pelo Conselho Profissional competente, que comprove a experiência do profissional indicado na execução de serviços de características semelhantes ou compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá demonstrar experiência anterior em serviços similares de complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior aos serviços relevantes exigidos para esta contratação.

Para fins de qualificação técnico-profissional, serão consideradas as mesmas **naturezas de serviços** estabelecidas no item **8.7.4.1, II, alínea "a"**, **sem exigência dos quantitativos mínimos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional**.

a) Somatório de acervos: será admitida a apresentação de **uma ou mais CATs ou documentos equivalentes**, inclusive decorrentes de diferentes contratos, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência profissional exigida.

b) A administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação da autenticidade, legitimidade e conteúdo dos documentos apresentados, observada a legislação aplicável.

Justificativa: A exigência de **capacidade técnico-profissional** visa assegurar que a execução seja acompanhada por profissional legalmente habilitado, com experiência anterior em serviços similares de complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior aos serviços relevantes exigidos para a contratação.

8.7.5 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.7.5.1 O julgamento dos documentos de habilitação será realizado com base em critérios objetivos, de modo a verificar o efetivo atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos neste Projeto Básico, no Edital e na legislação aplicável.

Poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados ou à comprovação de situações preexistentes à data da abertura do certame, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 480.964,73 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, conforme detalhado na Planilha Sintética e Analítica – Não Desonerada – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (1561982), no Cronograma, BDI e Encargos Sociais – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (1561986) e na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação – ICVEC (1579010).

9.2 Os valores constantes das Planilhas Orçamentárias dos serviços são formados pela composição dos custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais e demais insumos, observadas as regras do **Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013**, da **Lei nº 14.133/2021** e da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022**.

9.3 O custo estimado da contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público com a divulgação do Edital.

9.4 A estimativa de custos considerou os riscos da contratação alocados ao Contratante, conforme definido no **Mapa de Gestão de Riscos** (1523251), bem como as despesas pertinentes à cobertura dos riscos contratuais contempladas na composição do BDI, conforme detalhamento constante do **Cronograma, BDI e Encargos Sociais – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD** (1561986).

9.5 Critérios de reajuste e revisão dos preços do contrato:

9.5.1 Em conformidade com o § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimativo – **ABRIL/2026** –, os preços contratuais poderão ser reajustados, observados os seguintes critérios:

I – para os preços cuja fonte de referência seja o SINAPI, será aplicada a variação acumulada do índice **SINAPI/RO**;

II – para os insumos ou serviços obtidos em outras fontes de referência, será aplicada a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, observado o período correspondente;

III – os índices serão apurados considerando o período de 12 (doze) meses contado da data-base aplicável, e o reajuste será formalizado mediante apostilamento ao contrato.

R=PV X (IN/IO)	Onde: R = Montante do reajuste Pv = Parcelas vincendas Io = Índice (INCC-DI) do mês inicial In = Índice (INCC-DI) do mês de reajuste

9.5.1.1 O reajuste dos preços pactuados observará o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimativo da contratação.

a) O reajuste não incidirá sobre serviços efetivamente executados durante o período em que ainda vigentes os preços anteriores ao reajuste.

Para fins de apuração, deverão ser considerados os serviços efetivamente executados em cada período, conforme as respectivas medições aprovadas pela Fiscalização.

b) O reajuste poderá ser aplicado aos novos serviços incluídos durante a execução contratual, observada a respectiva data-base aplicável.

b.1) *Caso o novo serviço não esteja contemplado no SINAPI correspondente à data-base da contratação e seu preço seja obtido mediante pesquisa de mercado realizada em data diversa, o valor deverá ser deflacionado para a data-base contratual mediante aplicação do índice de reajuste correspondente.*

c) Em caso de atraso atribuível à Contratada, serão observadas as disposições legais aplicáveis, considerando-se, para fins de reajustamento, os índices correspondentes ao período em que os serviços deveriam ter sido executados, quando estes forem inferiores aos índices correspondentes à efetiva execução.

c.1) *Na hipótese de redução do índice de reajuste entre a data prevista e a data efetiva da execução, será aplicado o índice correspondente à data da efetiva execução.*

c.2) *Havendo prorrogação regular do prazo de execução decorrente de fato não imputável à Contratada, com correspondente alteração do Cronograma Físico-Financeiro, serão consideradas as novas datas previstas para execução dos serviços.*

d) Os reajustes deverão ser instruídos com planilhas contendo a identificação dos serviços, períodos de execução, valores e índices aplicáveis, submetidas à análise da Fiscalização e da Gestão do Contrato e à posterior deliberação da autoridade competente.

9.5.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.5.1.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente.

9.5.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante formalização cabível.

9.5.1.5 O reajuste de preços será formalizado por **apostilamento**, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da autorização administrativa competente.

9.5.2 REVISÃO DE PREÇOS

Poderá ser concedida **REVISÃO DE PREÇOS**, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, desde que:

I – esteja caracterizada uma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

II – haja solicitação devidamente fundamentada da Contratada ou iniciativa da própria Administração, conforme o caso;

III – seja demonstrada a ocorrência de **álea extraordinária**, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro;

IV – seja demonstrado o efetivo impacto econômico sobre os custos da contratação, mediante documentação idônea;

V – seja avaliado o respectivo impacto orçamentário; e

VI – seja adotado o instrumento de formalização juridicamente cabível.

9.5.3 Toda solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e decidida fundamentadamente pela autoridade competente, observados os prazos estabelecidos na legislação e nos normativos aplicáveis.

9.5.4 O término da vigência contratual ou a conclusão da execução do objeto não prejudicará a análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que a solicitação tenha sido apresentada tempestivamente, antes do encerramento da vigência contratual ou da conclusão do objeto, conforme aplicável.

9.6 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.6.1 Havendo necessidade de alterações posteriores do objeto descrito neste Projeto Básico e seus anexos, serão observados os seguintes **REQUISITOS**:

a) quando decorrentes de fatos supervenientes, ou seja, de fatos não existentes ou não conhecidos na fase de planejamento, ou, ainda que conhecidos, cujas consequências não pudessem ser adequadamente dimensionadas naquele momento;

b) considerando que o objeto compreende **serviços de engenharia destinados à execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD**, as alterações unilaterais do contrato, consistentes em acréscimos ou supressões, observarão o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b.1) *Tratando-se de supressões consensuais, estas não serão computadas no limite de 25% definido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que esse limite se refere às alterações unilaterais, conforme posição acolhida pela Administração por meio do* ***Despacho DG nº 562, de 06/06/2025 (1366700)****, com fundamento na orientação do* ***Parecer Jurídico AJSAOFC nº 62, de 30/04/2025 (1353207)****. Os acréscimos, ainda que consensuais, permanecem sujeitos ao limite legal de 25%.*

9.6.2 As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e instruídas nos autos, com a demonstração de sua necessidade, adequação técnica, disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e observância dos limites e demais requisitos estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3 Para definição dos preços de serviços eventualmente acrescidos deverão ser observados os seguintes **REQUISITOS**:

a) Caso os serviços já constem no ORÇAMENTO-PROPOSTA, será utilizado o respectivo preço unitário, devidamente reajustado, se for o caso, para definição do valor do acréscimo;

b) Tratando-se de serviços novos, não constantes do ORÇAMENTO-PROPOSTA, será elaborada composição específica de preço unitário, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem:

i. *preços dos insumos constantes de outras composições do ORÇAMENTO-PROPOSTA;*

ii. *preços dos insumos constantes do SINAPI ou de outro sistema oficial de referência de custos aplicável, observada a data-base pertinente e o desconto percentual verificado entre o valor global do ORÇAMENTO-BASE e o valor global do ORÇAMENTO-PROPOSTA;*

iii. *preços obtidos mediante pesquisa específica de mercado, quando não disponíveis nas fontes anteriores, observada a mesma sistemática de desconto aplicável ao contrato;*

iv. *percentuais de Encargos Sociais e BDI compatíveis com aqueles constantes do ORÇAMENTO-PROPOSTA, observadas as características do novo serviço e eventuais alterações legalmente admitidas.*

9.6.4 Tratando-se de regime de **empreitada por preço global**, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, observado o disposto no art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

9.6.5 A inclusão de novos serviços deverá ser tecnicamente justificada e guardar compatibilidade com o objeto originalmente contratado, não sendo admitida a inclusão de serviços estranhos à finalidade da contratação ou que impliquem transfiguração do objeto.

9.6.6 Qualquer alteração contratual decorrente das situações ou hipóteses previstas neste item deverá ser formalizada mediante o instrumento juridicamente cabível, com a devida instrução processual, incluindo justificativa, manifestações técnicas e jurídicas, quando cabíveis, avaliação do impacto orçamentário, quando houver, e decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.6.7 Nenhuma alteração contratual poderá transfigurar o objeto inicialmente pactuado, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.8 Na forma do inciso II do art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/2013, constará do contrato cláusula expressa de concordância da Contratada com a adequação do projeto que integrar o Edital de licitação, sendo que as alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e demais documentos técnicos da contratação **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.9 Toda eventual solicitação ou requerimento de alteração contratual formulado pela Contratada será analisado e decidido fundamentadamente pela autoridade competente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado do conhecimento do pedido, ressalvada a necessidade de realização de diligências ou de apresentação de informações e documentos complementares necessários à adequada instrução e decisão do requerimento.

9.7 EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.7.1 O **CONTRATO** poderá ser **EXTINTO**:

a) regularmente, mediante a execução integral e o recebimento definitivo de seu objeto;

b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

i. *por ato unilateral da Administração, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como na hipótese de transferência total da execução do contrato a terceiro, ressalvadas as alterações subjetivas decorrentes de mutações empresariais legítimas admitidas pela legislação, ou nos*

casos de prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021;

ii. *a requerimento da Contratada, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no § 3º do mesmo dispositivo legal;*

iii. *consensualmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja interesse da Administração, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;*

iv. *por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.*

9.7.2 A extinção contratual deverá ser devidamente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 A extinção contratual será formalmente processada nos autos do processo administrativo de acompanhamento e fiscalização da contratação, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

9.7.4 Havendo extinção contratual, ficam assegurados ao TRE-RO os direitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros direitos previstos neste Projeto Básico, no contrato e na legislação vigente.

9.7.5 A extinção antecipada do contrato será adotada observando-se o interesse público e as consequências práticas da decisão administrativa, especialmente quanto à continuidade e à adequada conclusão do objeto contratado.

9.7.6 No caso de extinção antecipada do contrato, poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de extinção contratual, observada a ordem de classificação e as condições previstas no **art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O Tribunal de Contas da União tem reiterado aos ordenadores de despesa a necessidade de observância das disposições da Lei nº 4.320/1964 relativas à realização da despesa pública, inclusive quanto à prévia existência de crédito orçamentário e à emissão do respectivo empenho.

Nesse sentido, cita-se o **Acórdão TCU nº 645/2007 – Plenário**:

"Abstenha-se de realizar despesas sem cobertura contratual, procedendo à emissão de empenho anteriormente à prestação dos serviços, de forma a não contrariar o disposto nos arts. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, 60 da Lei nº 4.320/1964 e 24 do Decreto nº 93.872/1986."

10.2 É fundamental que o órgão contratante assegure a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no curso do exercício financeiro, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação possui previsão de execução orçamentária no **exercício de 2026**, devendo a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários à contratação ser confirmada previamente à assunção da respectiva obrigação.

10.3 De acordo com a atualização dos custos unitários e do custo orçamentário sintético, conforme Planilha Sintética e Analítica – Não Desonerada – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (1561982), Cronograma, BDI e Encargos Sociais – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (1561986) e Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação – ICVEC (1579010), o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 480.964,73 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A previsão de execução orçamentária encontra-se assim distribuída:

Exercício 2025 (R$)	Exercício 2026 (R$)	Exercício 2027 (R$)
-	**R$ 480.964,73 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)**	**-**

10.4 A contratação não constava originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA, considerando que a previsão inicial para conclusão e aprovação do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD indicava a contratação de sua execução em momento posterior.

Entretanto, em razão da evolução das tratativas realizadas junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA** e ao **Ministério Público Federal – MPF**, houve maior celeridade na análise e aprovação do plano ambiental, possibilitando a antecipação da instrução da contratação.

Registra-se que a prioridade da contratação decorre, ainda, da necessidade de atendimento às providências relacionadas ao **Processo nº** 0000961-49.2018.6.22.8000, que trata do respectivo inquérito civil público.

10.5 A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal, cabendo à unidade competente confirmar a existência de crédito suficiente para suportar a despesa antes da formalização do contrato.

10.6 Assim, em cumprimento aos arts. 58 e 60 da **Lei nº 4.320/1964**, a contratação ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme indicação da unidade competente.

A previsão orçamentária para a contratação corresponde a:

FONTE ORÇAMENTÁRIA					
Tipo de Orçamento	**Item de despesa do planejamento orçamentário**	**Plano Interno**	**Previsão de execução orçamentária por exercício fiscal**		
			Exercício 2025 (R$)	**Exercício 2026 (R$)**	**Exercício 2027 (R$)**
Custeio	Reforma do Edifício-Sede, do Fórum Eleitoral e do Anexo II do TRE-RO	AGUARDA TSE	0,00	**R$ 480.964,73**	0,00
TOTAL POR EXERCÍCIO FINANCEIRO:			**0,00**	**R$ 480.964,73**	**0,00**
Fonte: Recurso para atender exigência legal.					

10.7 Caso a execução contratual venha a alcançar exercício financeiro subsequente, a respectiva dotação orçamentária será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária correspondente e a disponibilização dos créditos necessários, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, mediante o instrumento de formalização cabível.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. As sanções relacionadas ao procedimento licitatório constarão do Edital do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução em desacordo com as condições estabelecidas ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

I – inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – outras ocorrências decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que não justifiquem a aplicação de sanção mais grave;

III – na primeira ocorrência das infrações classificadas como de menor gravidade na tabela constante desta seção, quando as circunstâncias do caso não justificarem a aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

I - No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução superior a **50% (cinquenta por cento)** e inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor acumulado previsto para as etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa calculada pela seguinte equação:

Multa = (2% do VPCA) × (1 – VMA/VPCA)

Em que:

VMA = valor total medido para as etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração;

VPCA = valor total previsto para as etapas ou subetapas no Cronograma Físico-Financeiro Executivo, acumulado até o momento da apuração.

II - No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor acumulado previsto para as etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa calculada pela seguinte equação:

Multa = (5% do VPCA) × (1 – VMA/VPCA)

Em que:

VMA = valor total medido para as etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração;

VPCA = valor total previsto para as etapas ou subetapas no Cronograma Físico-Financeiro Executivo, acumulado até o momento da apuração.

III - A aplicação das multas por atraso injustificado será avaliada em cada medição, oportunizando-se à Contratada a recuperação de eventuais atrasos decorrentes de dificuldades pontuais, ressalvados os atrasos incidentes sobre atividades integrantes do caminho crítico do Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

IV - No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de **0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Executivo apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização, até o limite de **60 (sessenta) dias**, sem prejuízo da avaliação quanto à caracterização de inexecução parcial.

V - No caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**. Poderá caracterizar inexecução parcial, entre outras hipóteses previstas neste Projeto Básico e na legislação, o atraso injustificado na conclusão do objeto superior a **60 (sessenta) dias**, quando as circunstâncias demonstrarem comprometimento relevante da execução contratual.

VI - No caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**. Poderá caracterizar inexecução total, entre outras hipóteses previstas neste Projeto Básico e na legislação, o atraso injustificado para início dos serviços superior a **30 (trinta) dias** após a data-limite estabelecida na Ordem de Serviço, quando evidenciada a inviabilidade de cumprimento do objeto contratual.

VII - Poderão, ainda, ser aplicadas multas de acordo com os graus e eventos descritos nas tabelas seguintes, observada a natureza da infração:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato
03	0,4% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato

INFRAÇÃO		

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	03
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou outra hipótese devidamente justificada	02
03	Manter trabalhador sem a qualificação exigida para execução dos serviços ou deixar de substituir trabalhador quando formalmente exigido pela Fiscalização	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização dos EPI/EPC exigíveis ou permitir a presença de trabalhador em situação incompatível com as condições de segurança estabelecidas para os locais de execução, por trabalhador	01
05	Recusar-se, injustificadamente, a executar, corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir serviço determinado pela Fiscalização, por ocorrência	02
06	Deixar de zelar pelas instalações, áreas ou bens do TRE-RO ou de terceiros envolvidos na execução do objeto	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da Fiscalização, por ocorrência	02
08	Deixar de cumprir obrigação prevista neste Projeto Básico, no Edital, em seus anexos ou no contrato que não possua penalidade específica prevista nesta tabela, por item e por ocorrência	01

IMPORTANTE: As penalidades previstas nos incisos I a VI do item 11.2.2 não serão cumuladas entre si quando decorrentes do mesmo fato gerador, devendo ser aplicada a penalidade adequada à gravidade da conduta, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da sanção.

VIII - Quando o somatório das multas aplicadas com fundamento na tabela de infrações alcançar **3% (três por cento) do valor total do contrato**, a Administração poderá avaliar a caracterização de inexecução parcial do contrato, observadas as circunstâncias do caso concreto.

IX - Quando o somatório das multas aplicadas com fundamento na tabela de infrações alcançar **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, a Administração poderá avaliar a caracterização de inexecução total do contrato, observadas as circunstâncias do caso concreto.

X - No caso de **extinção unilateral do contrato por ato da Administração em razão de inadimplemento imputável à Contratada**, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da sanção.

11.2.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

11.2.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da referida Lei, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

11.3. Além dos demais descumprimentos passíveis de sanção, a recusa injustificada da Contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, no prazo fixado pela Fiscalização, poderá caracterizar, conforme a gravidade e extensão da ocorrência, inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo.

11.4. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais previstas neste Projeto Básico e na Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, observadas as circunstâncias do caso concreto, promover a **extinção do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais consequências previstas na legislação.

11.5. O Contratante poderá reter dos créditos devidos à Contratada os valores necessários para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos decorrentes de prejuízos causados pela execução contratual, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, conforme entendimento do **Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário**.

11.6. A multa regularmente aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrada pelos demais meios legalmente admitidos. Quando cabível, os valores serão atualizados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

11.7. Quando os créditos devidos à Contratada não forem suficientes para satisfação dos valores decorrentes das penalidades regularmente aplicadas, o saldo remanescente será cobrado na forma da legislação aplicável, mediante os procedimentos administrativos próprios.

11.8. A aplicação das multas não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

11.9. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções observará o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa, bem como as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Instrução Normativa TRE-RO nº 4/2023** e das demais normas internas aplicáveis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As questões técnicas não previstas neste Projeto Básico e em seus anexos deverão ser dirimidas pela **Gestão e Fiscalização do Contrato**, observados os limites de suas respectivas atribuições, e, quando necessário, submetidas à Administração do Contratante, observadas a legislação específica vigente, as normas técnicas da **ABNT** aplicáveis e as **Normas Regulamentadoras – NR** pertinentes.

12.2 As questões jurídico-administrativas não previstas neste Projeto Básico e em seus anexos deverão ser submetidas às unidades competentes, observados os limites de suas respectivas atribuições, os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação vigente e a jurisprudência pertinente.

12.3. São unidades internas envolvidas ou interessadas na presente contratação:

12.3.1 Unidade beneficiada/requisitante: **ASSENGE – Assessoria de Engenharia**;

12.3.2 Unidade técnica responsável: **ASSENGE – Assessoria de Engenharia**.

12.4 A **Equipe de Planejamento da Contratação** encontra-se designada conforme **evento** 1578685.

12.5. Na contagem dos prazos previstos neste Projeto Básico e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se as regras de contagem de prazos estabelecidas na legislação e nos instrumentos da contratação.

12.6 Por fim, a equipe técnica da **ASSENGE – Assessoria de Engenharia** ficará responsável por prestar os esclarecimentos técnicos relacionados ao objeto e acompanhar, quando necessário, as vistorias técnicas no local de execução dos serviços, podendo ser contatada pelo e-mail **assenge@tre-ro.jus.br** e pelos telefones **(69) 3211-2119 ou (69) 3211-2072**.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
André Pimentel Assessoria de Engenharia		**Leisson de Sousa Castro** Coordenação de Obras, Manutenções e Serviços Gerais

	Antônio Roberto dos Santos Ferreira Assessoria de Engenharia	
Rodrigo Katibone Holanda Seção de Manutenção Predial		**José Gustavo Moraes Moura** Núcleo de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO		
Antônio Roberto dos Santos Ferreira Assessoria de Engenharia	**André Pimentel** Assessoria de Engenharia	**José Gustavo Moraes Moura** Núcleo de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA**, **assessor**, em 23/09/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEISSON DE SOUSA CASTRO**, **Técnico Judiciário**, em 23/09/2026, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Gustavo Morais Moura**, **Técnico Judiciário**, em 23/09/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone Holanda**, **Chefe de Seção**, em 23/09/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PIMENTEL**, **Técnico Judiciário**, em 23/09/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1597473** e o código CRC **49000774**.